

NORMA TÉCNICA



NTD 19

**REQUISITOS PARA ACESSO E CONEXÃO DE GERAÇÃO
DISTRIBUÍDA AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DA
CELTINS**

Rede de distribuição aérea – Conexão em média tensão

Palmas - To

SUMÁRIO

| | Página |
|--|--------|
| 1. OBJETIVO | 3 |
| 2. ABRANGÊNCIA | 3 |
| 3. RESPONSABILIDADE QUANTO AO CUMPRIMENTO..... | 3 |
| 4. TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES..... | 3 |
| 5. DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 7 |
| 6. ETAPAS PARA VIABILIZAÇÃO DO ACESSO..... | 8 |
| 7. REQUISITOS DE PROJETO DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO..... | 11 |
| 8. REQUISITOS TÉCNICO OPERACIONAIS, DE QUALIDADE E DE SEGURANÇA | 11 |
| 9. SISTEMA DE MEDIÇÃO..... | 25 |
| 10. CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DA CELTINS..... | 25 |
| 11. VIGÊNCIA..... | 25 |
| 12. APROVAÇÃO..... | 25 |
| ANEXO A - Tabelas..... | 26 |
| ANEXO B – Figuras..... | 32 |
| ANEXO C – Formulários/ Documentos..... | 37 |

1 OBJETIVO

Esta norma tem como propósito apresentar os requisitos que devem ser atendidos para acesso e conexão, em média tensão, de central geradora de energia elétrica com potência instalada superior a 75 kW e inferior ou igual a 1000 kW, e que utilize fontes com base em energia hidráulica, solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada, à rede de distribuição da Celtins por meio de instalações de unidades consumidoras em edificações individuais.

2 ABRANGÊNCIA

- 2.1** Esta norma se aplica às instalações de conexão de unidades geradoras com potência instalada maior que 75 e até 1000 kW, conforme previsto na Resolução 482/2012 da ANEEL, à rede de distribuição aérea da Celtins por meio de instalações de unidades consumidoras que façam adesão ao sistema de compensação de energia elétrica.
- 2.2** Para o acesso de unidades de geração com potência de até 75 kW a conexão será em baixa tensão e deverá ser consultada a norma Celtins – NTD 18.
- 2.3** Esta norma se aplica às instalações novas, reformas ou ampliações de instalações existentes, públicas ou particulares.
- 2.4** Não estão considerados os requisitos de acessantes consumidores que, embora possuam geração própria, não injetem potência ativa na rede de distribuição da Celtins. Os requisitos técnicos de tais acessantes consumidores estão considerados nas Normas Celtins NTD-01– Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Secundária – Rede de Distribuição Aérea – Edificações Individuais e NTD- 13 – Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Secundária – Rede de distribuição aérea – a Edificações Com Medição Agrupada.

3 RESPONSABILIDADE QUANTO AO CUMPRIMENTO

Cabe às áreas responsáveis pela análise de projetos de conexão de geração particular ao nosso sistema de distribuição e pela inspeção e ligação de instalações de entradas de serviço de energia elétrica de unidades consumidoras atendidas em média tensão, zelar pelo cumprimento das prescrições contidas nesta norma.

4 TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES

Acessada

Distribuidora de energia elétrica em cujo sistema elétrico o acessante conecta sua instalações. Para este documento a acessada é a Celtins.

Acessante

Consumidor, central geradora, distribuidora ou agente importador ou exportador de energia, com instalações que se conectam ao sistema elétrico de distribuição, individualmente ou associados.

Acesso

Disponibilização do sistema elétrico de distribuição para a conexão de instalações de unidade consumidora, central geradora, distribuidora, ou agente importador ou exportador de energia, individualmente ou associados, mediante o ressarcimento dos custos de uso e, quando aplicável conexão.

Acordo operativo

Acordo, celebrado entre acessante e acessada, que descreve e define as atribuições, responsabilidades e o relacionamento técnico-operacional do ponto de conexão e instalações de conexão, quando o caso, e estabelece os procedimentos necessários ao sistema de medição para faturamento – SMF.

Baixa tensão de distribuição (BT):

Tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou inferior a 1 kV.

Cogeração qualificada

Atributo concedido a cogeradores que atendem os requisitos definidos em resolução específica, segundo aspectos de racionalidade energética, para fins de participação nas políticas de incentivo à cogeração.

Cogeração

Processo operado numa instalação específica para fins da produção combinada das utilidades calor e energia mecânica, esta geralmente convertida total ou parcialmente em energia elétrica, a partir da energia disponibilizada por uma fonte primária.

Comissionamento

Ato de submeter equipamentos, instalações e sistemas a testes e ensaios especificados, antes de sua entrada em operação.

Condições de acesso

Condições gerais de acesso que compreendem ampliações, reforços e/ou melhorias necessários às redes ou linhas de distribuição da acessada, bem como os requisitos técnicos e de projeto, procedimentos de solicitação e prazos, estabelecidos nos Procedimentos de Distribuição para que se possa efetivar o acesso.

Condições de conexão

Requisitos que o acessante se obriga a atender para que possa efetivar a conexão de suas instalações ao sistema elétrico da acessada.

Consulta de acesso

Processo estabelecido entre o acessante e a distribuidora para troca de informações, permitindo ao acessante a realização de estudos de viabilidade do seu empreendimento e a indicação do ponto de conexão pretendido.

COS

Centro de Operação do Sistema da Celtins.

Distorção harmônica total - THD

Composição das distorções harmônicas individuais que expressa o grau de desvio da onda em relação ao padrão ideal, normalmente referenciada ao valor da componente fundamental. É definida por:

$$THD = \frac{\sqrt{\sum_{n=2}^{\infty} X_n^2}}{X_1}$$

onde

X_1 é o valor RMS da tensão ou corrente na frequência fundamental;

X_n é o valor RMS da tensão ou corrente na frequência de ordem n.

Flutuação de tensão

É uma variação aleatória, repetitiva ou esporádica do valor eficaz da tensão.

Geração distribuída

Centrais geradoras de energia elétrica, de qualquer potência, com instalações conectadas diretamente ao sistema elétrico de distribuição ou através de instalações de consumidores, podendo operar em paralelo ou de forma isolada e despachadas ou não pelo NOS.

Gerador fotovoltaico

Gerador que utiliza o efeito fotovoltaico para converter energia solar em eletricidade, em corrente contínua (CC)

Grupo B

Grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV, caracterizado pela tarifa monômnia e subdividido nos seguintes subgrupos:

- Subgrupo B1 – residencial;
- Subgrupo B2 – rural;
- Subgrupo B3 – demais classes;
- Subgrupo B4 – Iluminação Pública.

Ilhamento

O ilhamento ocorre quando uma parte da rede de distribuição torna-se eletricamente isolada da fonte de energia principal (subestação), mas continua a ser energizada por geradores distribuídos conectados no subsistema isolado

Informação de acesso

Documento pelo qual a distribuidora apresenta a resposta à consulta de acesso realizada pelo acessante.

Inversor

conversor estático de potência que converte a corrente contínua do gerador fotovoltaico em corrente alternada apropriada para a utilização pela rede elétrica.

Nota 1 - É todo conversor estático de potência com controle, proteção e filtros, utilizado para a conexão à rede elétrica de uma fonte de energia. Às vezes é denominado de subsistema de condicionamento de potência, sistema de conversão de potência, conversor a semicondutor ou unidade de acondicionamento de potência.

Nota 2 - Devido a sua natureza de interligação, o inversor somente pode ser desconectado por completo da rede elétrica em casos de serviço ou manutenção. Durante todo o restante do tempo, injetando ou não energia na rede, os circuitos de controle do inversor devem continuar conectados à rede para monitorar as condições da mesma. Dessa forma o inversor não fica totalmente desconectado da rede, apenas deixa de fornecer energia, por exemplo, durante um desligamento devido à sobretensão. O inversor pode ser totalmente desconectado da rede, em caso de manutenção ou serviço, através da abertura de um dispositivo de seccionamento adequado.

Instalação de conexão

Instalações e equipamentos com a finalidade de interligar as instalações próprias do acessante ao sistema de distribuição, compreendendo o ponto de conexão e eventuais instalações de interesse restrito.

Instalações de interesse restrito

Denominadas também de instalações de uso exclusivo, correspondem àquelas instalações de conexão de propriedade do acessante com a finalidade de interligar suas instalações próprias até o ponto de conexão.

Média tensão de distribuição (MT)

Tensão entre fases cujo valor eficaz é superior a 1 kV e inferior a 69 kV.

Microgeração distribuída

Central geradora de energia elétrica, com potência instalada menor ou igual a 100 kW e que utilize fontes com base em energia hidráulica, solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras.

ONS

Operador Nacional do Sistema Elétrico: entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob regulação e fiscalização da ANEEL, responsável pelas atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.

Operação em tempo real

Ações de coordenação, supervisão e controle do processo operacional dos sistemas elétricos realizadas em tempo real. Essas ações implicam determinações em relação aos comandos necessários à execução da operação nas instalações.

Padrão de entrada

É a instalação compreendendo o ramal de entrada, poste ou pontalete particular, caixas, dispositivo de proteção, aterramento e ferragens, de responsabilidade do consumidor, preparada de forma a permitir a ligação da unidade consumidora à rede de distribuição da Celtins.

Parecer de acesso

Documento pelo qual a distribuidora consolida os estudos e avaliações de viabilidade da solicitação de acesso requerida para uma conexão ao sistema elétrico e informa ao acessante os prazos, o ponto de conexão e as condições de acesso.

Ponto de conexão

Conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão na fronteira entre as instalações da acessada e do acessante.

PRODIST

Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST (ANEEL)

Ramal de ligação ou ramal de conexão

Conjunto de condutores e acessórios instalados entre o ponto de derivação do sistema de distribuição da distribuidora e o ponto de conexão das instalações do acessante.

Ramal de entrada da unidade consumidora

Conjunto de condutores e acessórios instalados pelo consumidor entre o ponto de conexão e a medição ou proteção de suas instalações de utilização.

Relacionamento operacional

Acordo celebrado entre proprietário de microgeração distribuída e a Celtins, que descreve e define as atribuições, responsabilidades e o relacionamento técnico-operacional e comercial do ponto de conexão e instalações de conexão.

Sistema de compensação de energia elétrica

Sistema no qual a energia ativa gerada por unidade consumidora com micro ou minigeração distribuída é cedida, por meio de empréstimo gratuito, à distribuidora local e posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica ativa dessa mesma unidade consumidora

ou outra unidade consumidora de mesma titularidade da unidade consumidora onde os créditos foram gerados, desde que possua o mesmo Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) junto ao Ministério da Fazenda.

Sistema FV (Sistema fotovoltaico)

Conjunto de elementos composto de gerador fotovoltaico e podendo incluir inversores, controladores de carga, dispositivos para controle, supervisão e proteção, armazenamento de energia elétrica, fiação, fundação e estrutura de suporte.

Solicitação de acesso

Requerimento formulado pelo acessante à distribuidora, apresentando o projeto das instalações de conexão e solicitando a conexão ao sistema de distribuição. Esse processo produz direitos e obrigações, inclusive em relação à prioridade de atendimento e reserva na capacidade de distribuição disponível, de acordo com a ordem cronológica do protocolo na distribuidora.

Tensão de conexão

Valor eficaz de tensão no ponto de conexão, obtido por meio de medição, podendo ser classificada em adequada, precária ou crítica, de acordo com a leitura efetuada, expresso em volts ou kilovolts.

Tensão contratada

Valor eficaz de tensão que deverá ser informado ao consumidor por escrito, ou estabelecido em contrato, expresso em volts ou kilovolts.

Tensão de referência

Valor de tensão utilizado como referência para comparação com os valores de tensão de leitura, devendo ser equivalente à tensão nominal ou contratada pelas unidades consumidoras.

Unidade consumidora

Conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de conexão, com medição individualizada e correspondente a um único consumidor.

Unidade consumidora atendida em baixa tensão

Unidade consumidora atendida com tensão nominal igual ou inferior a 1 kV.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1** A conexão de unidades de geração abrangidas nesta norma se fará em média tensão e não será realizada em instalações de rede de distribuição de caráter provisório, a não ser que as alterações futuras possam ser efetuadas sem a necessidade de mudanças nas instalações de conexão.
- 5.2** A Celtins poderá interromper o acesso ao seu sistema quando constatar a ocorrência de qualquer procedimento irregular ou deficiência técnica e/ou de segurança das instalações de conexão que ofereçam risco iminente de dano a pessoas ou bens, ou quando se constatar interferências, provocadas por equipamentos do acessante, prejudiciais ao funcionamento do sistema elétrico da Celtins ou de equipamentos de outros consumidores.
- 5.4** Todos os consumidores estabelecidos na área de concessão da Celtins, independentemente da classe de tensão de fornecimento, devem comunicar por escrito a eventual utilização ou instalação de grupos geradores de energia em sua unidade consumidora, sendo que a utilização dos mesmos está condicionada à análise de projeto, inspeção, teste e liberação para funcionamento por parte da Celtins.

- 5.5** Após a liberação pela Celtins, não devem ser executadas quaisquer alterações no sistema de interligação de gerador particular com a rede de distribuição, sem que sejam aprovadas. Havendo alterações o interessado deve encaminhar o novo projeto para análise, inspeção, teste e liberação por parte da Celtins.
- 5.6** Quando as instalações das centrais geradoras estiverem alojadas em estabelecimentos industriais seus locais de instalação devem ser de uso exclusivo, e deverão atender as disposições legais de proteção contra incêndio.
- 5.7** No caso de geração distribuída com base em energia solar, os inversores a serem instalados deverão atender aos quesitos constantes no Projeto de Norma 03:082.01-001 da ABNT/CB-03 e, posteriormente, aos quesitos constantes na Norma ABNT a que esse projeto der origem.

6 ETAPAS PARA VIABILIZAÇÃO DO ACESSO

- 6.1** Para conexão de central geradora abrangida nesta norma com a rede de distribuição de média tensão da Celtins, será necessário cumprir as seguintes etapas:
- consulta de acesso;
 - informação de acesso.
 - solicitação de acesso;
 - parecer de acesso;

6.2 DESCRIÇÃO DAS ETAPAS

6.2.1 Consulta de Acesso

- a) A consulta de acesso pode ser formulada pelo acessante à Celtins com o objetivo de obter informações técnicas que subsidiem os estudos pertinentes ao acesso, sendo facultado ao acessante a indicação de um ou mais pontos de conexão de interesse.
- b) A consulta de acesso é facultativa. Caso seja ela formulada, a Celtins responderá ao acessante através de uma informação de acesso.
- c) A consulta de acesso deverá conter no mínimo as seguintes informações para a realização das análises preliminares de conexão:
- identificação do acessante;
 - número da unidade consumidora através da qual se fará o acesso;
 - endereço da unidade consumidora através da qual se fará o acesso;
 - representante e telefone para contato;
 - tipo de entrada de serviço em média tensão – se posto de transformação, cabine ou subestação;
 - potência total de transformação da instalação;
 - características elétricas básicas (potência, tensões, tipo de ligação, etc) do(s) transformador(es) que atende(m) a unidade consumidora;
 - corrente nominal do(s) disjuntor(es) de proteção geral do secundário do(s) transformador(es);
 - como se conecta a unidade consumidora à rede de distribuição de média tensão – se por ramal aéreo ou por ramal subterrâneo;
 - bitola e tipo de condutor do ramal de ligação que atende a unidade consumidora;
 - estágio do empreendimento e cronograma de implantação da geração;

- tipo de energia a ser empregada na geração – se fotovoltaica, hidráulica, eólica, biomassa ou cogeração qualificada;
 - potência máxima da central de geração;
 - número de máquinas, potência de cada unidade, número de unidades;
 - tensão nominal da geração;
 - regime horário de funcionamento da geração;
- d) Para facilitar o envio da consulta de acesso ao sistema de distribuição da Celtins, o acessante deverá utilizar o formulário “Consulta/Solicitação de Acesso”, contido no Anexo C.

6.2.2 Informação de Acesso

- a) A informação de acesso é a resposta formal que a Celtins dará à consulta de acesso a ela formulada, sem ônus para o acessante, com o objetivo de fornecer informações sobre o acesso pretendido.
- b) A informação de acesso deverá indicar:
- a classificação da atividade do acessante;
 - quando couber, informações sobre a regra de participação financeira;
 - as características do sistema de distribuição da Celtins;
 - definição do ponto de conexão;
 - tensão nominal de conexão;
 - definição do tipo de conexão que deverá ser efetuada (monofásica, bifásica ou trifásica);
 - capacidade máxima permitida de geração;
 - sistema de proteção necessário nas instalações do acessante;
 - sistema de proteção existente da rede de distribuição a ser acessada;
 - padrões de desempenho da rede a ser acessada;
 - a relação de documentos e informações que deverão ser apresentados pelo acessante por ocasião da Solicitação de Acesso, quais sejam:
 - formulário de solicitação de acesso preenchido (ver anexo C);
 - carta de solicitação de acesso (ver anexo C);
 - projeto das instalações de conexão da central geradora (ver item 7);

6.2.3 Solicitação de Acesso

- a) A solicitação de acesso à rede de distribuição de energia elétrica constitui uma etapa obrigatória e deverá ser feita via requerimento formulado pelo acessante que, uma vez entregue à Celtins, implica a prioridade de atendimento, de acordo com a ordem cronológica de protocolo.
- b) Ao requerimento de acesso deverá anexado o formulário “Consulta/Solicitação de Acesso” devidamente preenchido e acompanhado dos anexos nele solicitados, o projeto das instalações do sistema de geração distribuída e a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida pelo CREA - TO.
- c) No anexo C consta um modelo de Carta que poderá ser utilizado para se fazer o requerimento e o formulário “Consulta/Solicitação de Acesso”.

- d) Esta etapa se dá após a validação do ponto de conexão informado pela Celtins ao acessante por ocasião da Informação de Acesso.
- e) A entrega do requerimento, com seus anexos, deverá ser feita nas agências e postos de atendimento da Celtins.
- f) A solicitação de acesso perde o efeito se o acessante não regularizar eventuais pendências nas informações encaminhadas à Celtins no prazo de 60 (sessenta) dias
- g) A solicitação de acesso perde o efeito se o acessante não regularizar a pendência no prazo estipulado.

6.2.4 Parecer de Acesso

- a) O parecer de acesso é o documento formal obrigatório apresentado pela Celtins, sem ônus para o acessante, onde são informadas as condições de acesso, compreendendo a conexão e o uso e os requisitos técnicos que permitam a conexão das instalações do acessante, com os respectivos prazos.
- b) Os estudos para integração de geração distribuída à rede de distribuição de energia elétrica são de responsabilidade da Celtins, sem ônus para o acessante. Os dados necessários à elaboração dos referidos estudos, serão solicitados pela Celtins ao acessante que os fornecerá quando da solicitação de acesso.
- c) O parecer de acesso deve ser encaminhado ao acessante em até 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação de acesso. Quando o acesso ao sistema de distribuição exigir a execução de obras de reforço ou ampliação da rede de distribuição, devem ser observados os procedimentos e prazos praticados pela Celtins para tal fim.
- d) Quando aplicável, os contratos necessários ao acesso devem ser celebrados entre a Celtins e o acessante no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do parecer de acesso.
- e) A inobservância do prazo acima, por responsabilidade do acessante, incorre em perda da garantia ao ponto e às condições de conexão estabelecidas no parecer de acesso, desde que um novo prazo não seja pactuado.
- f) O parecer de acesso, quando couber, deve conter as seguintes informações:
 - as características do sistema de distribuição da Celtins, do ponto de conexão de interesse do acessante, incluindo: a tensão nominal de conexão; o tipo de conexão (mono, bi ou trifásica); a capacidade máxima de geração permitida ao acessante; o sistema de proteção necessário às instalações do acessante; o sistema de proteção da rede de distribuição acessada e os padrões de desempenho dessa rede.
 - a relação de obras de responsabilidade do acessante, incluindo eventuais instalações que devam ser transferidas à Celtins;
 - a relação das obras de responsabilidade da Celtins, com o correspondente cronograma de implantação;
 - o modelo de Relacionamento Operacional (RO) para participantes do sistema de compensação de energia ou os modelos dos contratos a serem celebrados, quando necessário;
 - as responsabilidades do acessante;
 - eventuais informações sobre equipamentos ou cargas susceptíveis de provocar distúrbios ou danos no sistema de distribuição acessado ou nas instalações de outros consumidores;

6.2 RESUMO DAS ETAPAS DE ACESSO

A Tabela 1, apresenta um resumo das etapas para solicitação de acesso

7 REQUISITOS DE PROJETO DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

7.1 REQUISITOS GERAIS

7.1.1 As instalações de conexão devem ser projetadas observando as características técnicas, normas, padrões e procedimentos específicos do sistema de distribuição da Celtins, além das normas da ABNT.

7.1.2 Conteúdo Mínimo do Projeto

- a) memorial descritivo das instalações de conexão, da proteção, os dados e as características do acessante. O memorial deve também relacionar toda a documentação, normas e padrões técnicos utilizados como referência;
- b) planta de localização da central geradora;
- c) arranjo físico das instalações;
- d) diagrama unifilar das instalações da geração e da entrada de serviço de energia elétrica da unidade consumidora mostrando a interconexão entre ambas;
- e) esquemas funcionais;
- f) lista e especificação dos materiais e equipamentos das instalações da geração e da entrada de serviço;
- g) memória dos ajustes da proteção;
- h) ART do autor do projeto.

8 REQUISITOS TÉCNICO OPERACIONAIS, DE QUALIDADE E DE SEGURANÇA

8.1 FORMA DE CONEXÃO

8.1.1 Forma de Conexão

A conexão ao sistema elétrico de média tensão deverá ser sempre trifásica.

8.1.2 Conexão das Centrais de Geração Distribuída.

- a) A conexão dos geradores deverá basear-se nos esquemas simplificados das Figuras 1 e 2.
- b) No caso de conexão de geradores que utilizam inversores como interface de conexão, os inversores deverão atender aos requisitos estabelecidos no Projeto de Norma ABNT NBR 03:082.01-003 e, posteriormente, na Norma ABNT NBR a que ele der origem.
- c) Só serão aceitos inversores com certificação INMETRO. Excepcionalmente, até que o processo de etiquetagem por parte do INMETRO esteja consolidado, poderão ser aceitos inversores que apresentem certificados de laboratórios internacionais acreditados pelo INMETRO, atestando que os requisitos da Norma ABNT citada foram atendidos.

- d) Deverá ser utilizada uma fonte auxiliar para alimentação do sistema de proteção. Para tanto deverá ser utilizado um sistema “no-break” com potência mínima de 1000 VA e autonomia de 2 horas, de forma que não haja interrupção na alimentação do sistema de proteção. Opcionalmente poderá ser instalado um conjunto de baterias para suprir uma eventual ausência do “no-break”. Adicionalmente deverá ser previsto o trip capacitivo.

8.2 TRANSFORMADOR DE ACOPLAMENTO

8.2.1 Características Básicas do Transformador de Acoplamento

Para efeito de estabelecimento das características elétricas básicas do transformador ou dos transformadores através dos quais se fará o acoplamento da geração com a rede de distribuição de média tensão, deverão ser consideradas as faixas de potência de geração indicadas na Tabela 2.

8.2.2 Proteção do Transformador de Acoplamento

O transformador ou os transformadores de acoplamento não podem ser protegidos por meio de fusíveis. A proteção do transformador deverá ser realizada por disjuntor.

8.2.3 Ligação dos Enrolamentos do Transformador de Acoplamento

O acessante deverá prover uma referência de terra no lado de média tensão, lado da Celtins. Para atender a este requisito, no lado da Celtins os enrolamentos devem ser conectados em estrela solidamente aterrada e, no lado do acessante os enrolamentos devem ser conectados em delta. Nesse caso, o transformador deverá possuir o neutro acessível (4 buchas) no lado da Celtins, ligado em estrela.

8.2.3 Tapes do Transformador de Acoplamento

O transformador de acoplamento ou os transformadores de acoplamento deverão sempre ter tapes fixos do lado da Celtins com os seguintes valores:

Transformador classe 15 kV - Tapes: 13.800, 13.200 e 12.600

Transformador classe 36 kV - Tapes: 36.200, 35.350, 34.500, 33.000 e 31.500

8.3 REQUISITOS DE QUALIDADE

- a) A qualidade da energia fornecida pelos sistemas de geração distribuída às cargas locais e à rede elétrica da Celtins é regida por práticas e normas referentes à tensão, cintilação, frequência, distorção harmônica e fator de potência. O desvio dos padrões estabelecidos por essas normas caracteriza uma condição anormal de operação, e os sistemas devem ser capazes de identificar esse desvio e cessar o fornecimento de energia à rede da Celtins.
- b) Todos os parâmetros de qualidade de energia (tensão, cintilação, frequência, distorção harmônica e fator de potência) devem ser medidos na interface da rede/ponto de conexão comum, exceto quando houver indicação de outro ponto, quando aplicável.

8.3.1 Harmônicos e Distorção da Forma de Onda

A distorção harmônica total de corrente deve ser inferior a 5 %, na potência nominal do sistema de geração distribuída. Cada harmônica individual deve estar limitada aos valores apresentados na Tabela 4

8.3.2 Fator de Potência

O sistema de geração distribuída deve ser capaz de operar dentro das seguintes faixas de fator de potência quando a potência ativa injetada na rede for superior a 20% da potência nominal do gerador:

- a) Sistemas de geração distribuída com potência nominal menor ou igual a 3 kW: FP igual a 1 com tolerância de trabalhar na faixa de 0,98 indutivo até 0,98 capacitivo;
- b) Sistemas de geração distribuída com potência nominal maior que 3 kW e menor ou igual a 6 kW: FP ajustável de 0,95 indutivo até 0,95 capacitivo;
- c) Sistemas de geração distribuída com potência nominal maior que 6 kW: FP ajustável de 0,92 indutivo até 0,92 capacitivo.
- d) Após uma mudança na potência ativa, o sistema de geração distribuída deve ser capaz de ajustar a potência reativa de saída automaticamente para corresponder ao FP predefinido.
- e) Qualquer ponto operacional resultante destas definições/curvas deve ser atingido em, no máximo, 10 s.

8.3.3 Tensão em Regime Permanente

- a) A classificação das tensões de regime permanente para os pontos de conexão na rede de média tensão constam da Tabela 3.
- b) A tensão no ponto de conexão em média tensão deve situar-se entre 95% e 105% da tensão nominal de operação da rede de distribuição no ponto de conexão e, ainda, coincidir com a tensão nominal de um dos terminais de derivação previamente exigido ou recomendado para o transformador da unidade consumidora.
- c) As condições de conexão deverão ser definidas visando obter níveis adequados de tensão no ponto de conexão. Caso contrário, poderá ocorrer degradação das condições de atendimento aos demais consumidores.
- d) A tensão de atendimento (TA) deverá ser avaliada como adequada, precária e crítica, conforme mostrado na Tabela 3.
- e) Para evitar impactos sobre o nível de tensão aos demais consumidores e acessantes conectados à rede de distribuição da Celtins, em condição normal o acessante deverá operar na faixa adequada de tensão ($0,95TR \leq TL \leq 1,05TR$).
- f) Para evitar que os níveis de qualidade do produto aos consumidores sejam comprometidos, após o religamento, ou desligamento intempestivo dos geradores conectados à rede de distribuição, a tensão eficaz não deverá ser inferior a $0,9TR$ e nem superior a $1,05TR$ em nenhum ponto da rede, ou seja, a tensão não poderá atingir os limites críticos.
- g) Ressalta-se que a condição mais crítica ocorre normalmente para a situação de máxima carga e máxima geração.
- h) A metodologia de avaliação da tensão de regime permanente é descrita de forma pormenorizada no Módulo 8 do PRODIST, seção 8.1, item 2.
- i) Para sistemas de geração distribuída que não utilizam inversores como interface com a rede de distribuição, quando a tensão da rede sair da faixa de operação especificada na Tabela 5, o sistema de geração distribuída deve interromper o fornecimento de

energia à rede. As condições estabelecidas na Tabela 5 devem ser cumpridas com tensões eficazes e medidas no ponto de conexão.

- j) Para sistemas de geração distribuída que utilizam inversores como interface com a rede de distribuição, as respostas às condições anormais de tensão estão descritas na Tabela 6.
- k) Todas as menções a respeito da tensão do sistema referem-se à tensão nominal da rede local.
- l) A lógica de trip da proteção de sub e sobretensão deve ser preferencialmente trifásica, ou seja, o trip deverá ocorrer somente para eventos dinâmicos e sistêmicos de subtensão e sobretensão que envolvam as três fases simultaneamente. Opcionalmente poderá ser aceita a lógica de trip fase-fase.
- m) A Celtins poderá definir ajustes diferentes dos apresentados nas Tabelas 5 e 6, caso tecnicamente justificado.

8.3.4 Faixa Operacional de Frequência

a) Geração distribuída que utiliza inversores

Para os sistemas que se conectam à rede através de inversores deverão ser seguidas as diretrizes abaixo:

- Quando a frequência da rede assumir valores abaixo de 57,5 Hz, o sistema de geração distribuída deve cessar o fornecimento de energia à rede elétrica em até 0,2 s. O sistema somente deve voltar a fornecer energia à rede quando a frequência retornar para 59,9 Hz, respeitando um tempo de reconexão mínimo de 180 s após a retomada das condições normais de tensão e frequência da rede.
- Quando a frequência da rede ultrapassar 60,5 Hz e permanecer abaixo de 62 Hz, o sistema de geração distribuída deve reduzir a potência ativa injetada na rede segundo a equação:

$$\Delta P = [f_{rede} - (f_{nominal} + 0,5)] \times R$$

Sendo:

ΔP é variação da potência ativa injetada (em %) em relação à potência ativa injetada no momento em que a frequência excede 60,5 Hz (PM);

f_{rede} é a frequência da rede;

$f_{nominal}$ é a frequência nominal da rede;

R é a taxa de redução desejada da potência ativa injetada (em %/Hz), ajustada em - 40 %/Hz. A resolução da medição de frequência deve ser $\leq 0,01$ Hz.

- Se, após iniciado o processo de redução da potência ativa, a frequência da rede reduzir, o sistema de geração distribuída deve manter o menor valor de potência ativa atingido (PM - $\Delta P_{\text{Máximo}}$) durante o aumento da frequência. O sistema de geração distribuída só deve aumentar a potência ativa injetada quando a frequência da rede retornar para a faixa 60 Hz \pm 0,05 Hz, por no mínimo 300 segundos. O gradiente de elevação da potência ativa injetada na rede deve ser de até 20 % de PM por minuto.

- Quando a frequência da rede ultrapassar 62 Hz, o sistema de geração distribuída deve cessar de fornecer energia à rede elétrica em até 0,2 s. O sistema somente deve voltar a fornecer energia à rede quando a frequência retornar para 60,1 Hz, respeitando o tempo de reconexão descrito no item 8.10.10. O gradiente de elevação da potência ativa injetada na rede deve ser de até 20 % de PM por minuto.
- A Figura 3 ilustra a curva de operação do sistema fotovoltaico em função da frequência da rede para a desconexão por sobre/subfrequência.

b) Geração distribuída que não utiliza inversores

Para os sistemas que se conectem a rede sem a utilização de inversores (centrais térmicas ou centrais hidráulicas) os ajustes recomendados para as proteções de frequência estão mostrados na Tabela 7.

8.3.5 Injeção de Componente C.C. na Rede de Distribuição

- a) O sistema de geração distribuída deve parar de fornecer energia à rede em 1 s se a injeção de componente c.c. na rede elétrica for superior a 0,5 % da corrente nominal do sistema de geração distribuída.
- b) O sistema de geração distribuída com transformador com separação galvânica em 60 Hz não precisa ter proteções adicionais para atender a esse requisito.

8.3.6 Flutuação de Tensão

- a) A flutuação de tensão é uma variação aleatória, repetitiva ou esporádica do valor eficaz da tensão. São esporádicas quando ocorrem apenas eventualmente como no caso de partida de motores e chaveamento de carga. Quando as flutuações ocorrem segundo um padrão repetitivo como na operação de laminadores, por exemplo, são consideradas flutuações repetitivas. Quando apresentam um padrão aleatório e continuado no tempo, são chamadas flutuações aleatórias.
- b) Os efeitos nos sistemas elétricos decorrentes das flutuações de tensão são oscilações de potência e torque de máquinas elétricas, queda de rendimento de equipamentos elétricos, interferência nos sistemas de proteção e efeito de cintilação luminosa ou “flicker”.
- c) A determinação da flutuação de tensão no ponto de conexão da central geradora com a rede de distribuição, tem por objetivo avaliar o incômodo provocado pelo efeito da cintilação luminosa produzida nos pontos de iluminação da unidade consumidora.
- d) A terminologia, as fórmulas para o cálculo, a metodologia e a instrumentação para medição da flutuação de tensão constam no Módulo 8 – Qualidade da Energia Elétrica - do PRODIST – Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional.
- e) Limites de flutuação de tensão – os acessantes com central de geração distribuída devem adotar medidas para que flutuação de tensão, decorrente da operação de seus equipamentos, e de outros efeitos dentro de suas instalações, não provoque no ponto de conexão a superação dos limites individuais de Pst (Probability Short Time) e Plt (Probability Long Time) definidos na Tabela 9.
- f) Para fins de planejamento, os níveis de “flicker” na rede de distribuição devem permanecer em valores da faixa “adequado” mostrado na Tabela 9 (Pst 95% inferior a 1 pu e Plt 95% inferior a 0,8 pu). Esses valores representam os níveis de compatibilidade do sistema elétrico.

- g) Para que esses valores não sejam ultrapassados, os acessantes deverão limitar os níveis de “flicker” a valores tais que não sejam ultrapassados os limites globais da rede. Por esse motivo, os acessantes deverão limitar os níveis de “flicker” provocados por seus equipamentos aos valores estabelecidos na Tabela 10.

8.4 PONTO DE CONEXÃO

- 8.4.1 O ponto de conexão deve ser único para a central geradora e a unidade consumidora, devendo ainda situar-se na interseção das instalações de interesse restrito, de propriedade do acessante, com o sistema de distribuição acessado.

8.5 CONDIÇÕES PARA CONEXÃO

- 8.5.1 A conexão da central geradora deve ser realizada em corrente alternada com frequência de 60 Hz.
- 8.5.2 A potência instalada da central de geração distribuída participante do sistema de compensação de energia elétrica fica limitada à carga instalada da unidade consumidora do Grupo B ou à demanda contratada da unidade consumidora do Grupo A.
- a) Caso o consumidor deseje instalar geração distribuída com potência superior ao limite acima estabelecido, deve solicitar aumento da carga instalada, para o Grupo B, ou aumento da demanda contratada, para o Grupo A.
- b) Às solicitações de aumento de carga ou conexão de unidade consumidora, aplicam-se, quando couberem, as regras de participação financeira do consumidor, definidas em regulamento específico.
- 8.5.3 A conexão das instalações do acessante à rede de distribuição da Celtins não pode reduzir a flexibilidade de recomposição da rede acessada, seja em função de limitações dos equipamentos ou por tempo de recomposição.
- 8.5.4 O paralelismo das instalações do acessante com a rede de distribuição da Celtins não pode causar problemas técnicos ou de segurança aos demais acessantes, à rede de distribuição acessada e ao pessoal envolvido com a sua operação e manutenção.
- 8.5.5 Para o bom desempenho da operação em paralelo da central de geração com a rede de distribuição, deverá haver um sistema de comunicação entre o acessante e a Celtins, conforme a seguir:
- a) entre o acessante e o COS - Centro de Operação do Sistema da Celtins é exigida a disponibilidade de recurso de comunicação de voz, através de linha telefônica fixa e móvel do sistema público nacional de telecomunicações;
- b) a implementação dos recursos de comunicação de voz e os ônus decorrentes são de responsabilidade do acessante;
- c) os números dos telefones do acessante e do COS da Celtins deverão constar no Relacionamento Operacional, para central de geração distribuída com potência instalada maior que 75 e até 100 kW e, no Acordo Operativo para central com potência instalada maior que 100 e até 1000 kW.
- 8.5.6 O acessante é o único responsável pela sincronização do paralelismo de suas instalações com a rede de distribuição da Celtins.
- 8.5.7 O acessante deve ajustar suas proteções de maneira a desfazer o paralelismo caso ocorra desligamento da rede de distribuição, antes da subsequente tentativa automática de religamento por parte da Celtins.

8.5.8 O tempo de religamento automático será definido pela Celtins e constará no Acordo Operativo.

8.6 TENSÃO NO PONTO DE CONEXÃO

8.6.1 O nível de tensão de conexão da central geradora será 13,8 ou 34,5 kV, dependendo da tensão nominal da rede de distribuição acessada.

8.6.2 A entrada em operação das instalações de unidade de geração conectada à rede de distribuição não deve acarretar a mudança da tensão em regime permanente, no ponto de conexão, de adequada para precária ou para crítica, conforme valores estabelecidos na Tabela 3. Esses valores devem constar no Relacionamento Operacional, para centrais de geração com potência instaladas superior a 75 kW e até 100 kW, e no Acordo Operativo, para centrais de geração com potência instalada superior a 100 kW e até 1000 kW, sob a condição de desconexão do acessante, caso seja comprovada a violação.

8.6.3 O desequilíbrio de tensão no ponto de conexão provocado pelas instalações do acessante, decorrentes da operação de seus equipamentos, e de outros efeitos dentro de suas instalações, não deve superar o limite individual de 1,5 %.

8.7 POTÊNCIA MÁXIMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA.

8.7.1 No caso de centrais de geração distribuída que utilize fonte com base em energia eólica, para evitar flutuações na rede de distribuição, a potência dos geradores não deverá ser superior a 5 % (cinco por cento) da potência de curto-circuito no ponto de conexão com a rede de distribuição.

8.7.2 Em nenhuma hipótese a soma total de potências injetadas das centrais de geração distribuída conectadas a um único alimentador poderá ultrapassar os seguintes limites:

6 MW em 13,8 kV;
12 MW em 34,5 kV.

8.8 EQUIPAMENTOS DE MANOBRA, PROTEÇÃO E CONTROLE NECESSÁRIOS PARA O PONTO DE CONEXÃO DA CENTRAL GERADORA

8.8.1 Os equipamentos previstos neste item, exigidos para as unidades consumidoras, detentoras de unidades de geração distribuída, que façam adesão ao sistema de compensação, conectando-se em tensão primária de distribuição, seguem as determinações contidas na Seção 3.7 do PRODIST, e são de responsabilidade dos acessantes.

8.8.2 Só serão aceitos equipamentos com certificação INMETRO. Excepcionalmente, caso ainda não haja essa certificação, o acessante deve apresentar certificados (nacionais ou internacionais) ou declaração do fabricante que os equipamentos citados neste item foram ensaiados conforme normas técnicas brasileiras, ou, na ausência, normas internacionais.

8.8.3 Nos sistemas que se conectam à rede de distribuição através de inversores (central geradora que utiliza como base a energia solar ou eólica), os elementos de proteção relacionados neste item podem estar incorporados nos próprios inversores, sendo a redundância de proteções desnecessária.

8.8.4 A Tabela 8 indica os requisitos mínimos necessários para o ponto de conexão da central geradora. A definição dos equipamentos indicados e detalhes quanto à instalação dos mesmos estão descritos nos sub-itens 8.8.7 até 8.8.16.

- a) Para central de geração distribuída com potência instalada maior que 100 kW a Celtins poderá propor proteções adicionais, justificadas tecnicamente, em função de características específicas do sistema de distribuição acessado.
- b) Para centrais de geração com potência instalada de 75,1 até 100 kW e que se conectem à rede através de inversores, as proteções relacionadas na **Tabela 8** podem estar inseridas nesses inversores, sendo a redundância de proteções desnecessária.

8.8.5 É necessária a utilização de fonte auxiliar para alimentação do sistema de proteção. Deverá ser utilizado um sistema “no-break” com potência mínima de 1000VA, e autonomia de 2 horas, de forma que não haja interrupção na alimentação do sistema de proteção. Opcionalmente poderá ser instalado conjunto de baterias, para suprir uma eventual ausência do “no-break”. Adicionalmente, deverá ser previsto o trip capacitivo.

8.8.6 As Figuras 1 e 2 mostra, a título ilustrativo, o arranjo dos elementos das instalações de conexão das centrais de geração distribuída com potência instalada de 75,1 a 300 kW e de 300,1 a 1000 kW.

8.8.7 Elemento de Desconexão (ED)

- a) O ED é um elemento de manobra que deverá ser constituído por uma chave seccionadora visível e acessível que a Celtins usa para garantir a desconexão da central geradora durante manutenção em sua rede de distribuição.
- b) A chave seccionadora deverá ser instalada em uma estrutura implantada no ramal de ligação, em média tensão, em um ponto situado logo após a medição da Celtins, conforme esquematizado na Figuras 2.
- c) A chave seccionadora (ED) deve ser instalada e mantida pelo acessante.
- f) A chave seccionadora deverá atender as seguintes condições:
- não possuir elementos fusíveis;
 - ter capacidade de abertura manual;
 - ser visível permanentemente;
 - ser facilmente acessível para operação e bloqueio pelo pessoal da Celtins;
 - ser capaz de permanecer travada na posição aberta através de cadeado da Celtins e fornecer indicação clara de que o dispositivo está aberto ou fechado;
 - deve ser dimensionada de acordo com as grandezas de tensão e corrente da central de geração;
 - as partes móveis do dispositivo devem estar conectadas no lado do acessante;
 - deve permitir que seja manuseado externamente sem expor o operador ao contato com as partes vivas.
- h) O elemento de desconexão poderá ser aberto pela Celtins a qualquer instante por qualquer das seguintes razões:

- para eliminar as condições que potencialmente podem colocar em risco a segurança do pessoal da Celtins e do público em geral;
 - em condições de pré-emergência ou emergência originadas da rede de distribuição;
 - adulteração dos dispositivos de proteção;
 - operação em paralelo antes da aprovação para interconexão pela Celtins;
- h) O elemento de desconexão poderá ser aberto pela Celtins, pelas seguintes razões, após notificar o responsável pela central de geração:
- O responsável pela geração não disponibilizou os registros (relatórios) dos testes de verificação e manutenção de seus equipamentos de proteção;
 - A central de geração impacta negativamente no funcionamento dos equipamentos da Celtins ou equipamentos pertencentes a outros consumidores;

8.8.8 Elemento de Interrupção (EI)

- a) O EI é um elemento de interrupção automático constituído por um disjuntor sobre o qual atuarão os elementos de proteção. Os elementos de proteção devem garantir, ao mesmo tempo, que as faltas na instalação do acessante não perturbem o correto funcionamento da rede de distribuição e que defeitos na rede de distribuição não coloquem em risco as instalações da geração, promovendo a abertura do disjuntor desfazendo a interconexão com a rede de distribuição. Uma vez feita a desconexão, o sistema de proteção, deverá garantir que o disjuntor não possa ser religado até que exista tensão estável na rede de distribuição.
- c) O EI deverá ser equipado com bobina de disparo remoto.

8.8.9 Elemento de Proteção de Sub e Sobretensão (27/59)

- a) O proprietário de central de geração distribuída deve garantir a sua desconexão quando houver variações anormais de tensão na rede de distribuição acessada.
- b) O elemento de proteção de sub e sobretensão monitora os valores eficazes da tensão no ponto de instalação promovendo a atuação do elemento de interrupção quando os valores limites de tensão ajustados forem ultrapassados.
- c) Para central de geração distribuída com potência instalada maior que 75 kW e até 300 kW não é necessário relé de proteção específico, mas um sistema eletro-eletrônico que detecte tais anomalias de tensão e que produza uma saída capaz de operar na lógica de atuação do elemento de interrupção.
- d) Ajustes e temporização: conforme Tabelas 5 e 6.

8.8.10 Elemento de Proteção de Sub e Sobrefrequência.

- a) O proprietário de central de geração distribuída deve garantir a sua desconexão quando houver variações anormais de frequência na rede de distribuição acessada.
- b) O elemento de proteção de sub e sobrefrequência monitora os valores da frequência no ponto de instalação promovendo a atuação do elemento de interrupção quando os valores limites ajustados forem ultrapassados.

- c) Para central de geração distribuída com potência instalada maior que 75 kW e até 300 kW não é necessário relé de proteção específico, mas um sistema eletro-eletrônico que detecte tais anomalias de frequência e que produza uma saída capaz de operar na lógica de atuação do elemento de interrupção.
- d) Ajustes e temporização:
- geração que utiliza inversores: (conforme alínea a) do item 8.3.4;
 - geração distribuída que não utiliza inversores: conforme Tabela 7

8.8.11 Elemento de Proteção Contra Desequilíbrio de Corrente

- a) O proprietário de central de geração distribuída com potência instalada maior que 300 kW e até 1000 kW, deve garantir a sua desconexão quando sua geração operar com correntes de fase desequilibradas.
- b) O elemento de proteção contra desequilíbrio de corrente monitora os valores das correntes de fase da geração promovendo a atuação do elemento de interrupção quando os valores limites de desequilíbrio de corrente ajustados forem ultrapassados.

8.8.12 Elemento de Proteção Contra Desbalanço de Tensão

- a) O proprietário de central de geração distribuída com potência instalada maior que 300 kW e até 1000 kW, deve instalar esta função de proteção para garantir a desconexão da sua geração quando o desequilíbrio de tensão provocado por ela, na rede de média tensão da Celtins, ultrapassar os valores limites de desequilíbrio ajustados.
- b) O desequilíbrio de tensão é definido como sendo a diferença entre os valor eficaz das tensões de fase do circuito dividido pela média dos valores eficazes das tensões ou como a razão entre a componente de sequência zero pela componente de sequência positiva das tensões.
- c) O limite de desequilíbrio de tensão por acessante é de 1,5 % - esse é o valor máximo de desequilíbrio que poderá ser provocado pelo acessante na rede de média tensão da Celtins.

8.8.13 Elemento de Proteção de Sobrecorrente Direcional

Esta função de proteção deve ser instalada em central de geração distribuída com potência instalada maior que 300 kW e até 1000 kW, visando a desconexão da sua geração quando da ocorrência de curtos-circuitos nas instalações de média tensão de uso exclusivo do acessante e na rede de distribuição de média tensão da Celtins.

8.8.14 Elemento de Proteção de Sobrecorrente com Restrição de Tensão

Esta função de proteção deve ser instalada em de geração distribuída com potência instalada maior que 300 kW e até 1000 kW, visando a desconexão da geração quando da ocorrência de curtos-circuitos fase-fase nas instalações de média tensão de uso exclusivo do acessante ou na rede de distribuição de média tensão da Celtins.

8.8.15 Elemento de Verificação de Sincronismo (relé de sincronismo)

O elemento de verificação de sincronismo é o dispositivo necessário para habilitar o paralelismo entre a central de geração distribuída e a rede de distribuição da Celtins.

A sincronização da geração é de responsabilidade do acessante. O sincronismo poderá se dar automaticamente, nos casos em que a planta não for operada localmente. Deverá ser instalado relé de cheque de sincronismo com os seguintes ajustes recomendados:

- diferença de frequência: 0,3 Hz;
- diferença de tensão: 10%;
- diferença de ângulo de fase: 10°

8.8.16 Elemento de Proteção Anti-ilhamento

- a) A operação ilhada da central de geração distribuída não será permitida nem para alimentação da própria carga da unidade consumidora através da qual faz a conexão na rede. Para tanto os elementos de proteção que monitoram a tensão da rede de distribuição devem impedir o fechamento do disjuntor que faz a interligação, quando a rede de distribuição da Celtins estiver desenergizada.
- b) Estando a central de geração operando em paralelo com a rede da Celtins, e por qualquer razão a rede acessada for desenergizada, a geração, através da proteção anti-ilhamento, deve cessar de fornecer energia em até 2 s após o ilhamento.

8.9 IMPLANTAÇÃO DAS CONEXÕES

8.9.1 Providências e Responsabilidades por Parte do Acessante.

- a) Elaborar o projeto das instalações de interconexão da geração distribuída à rede de distribuição acessada, submetendo-o à aprovação da Celtins.
- b) Executar as obras relativas à montagem das instalações de conexão, segundo os padrões da Celtins e de acordo com o projeto aprovado na fase de solicitação de acesso. Sua execução somente deverá ser iniciada após a liberação formal da Celtins.
- c) Realizar o comissionamento das instalações de conexão de sua responsabilidade, sob supervisão da Celtins.
- d) Assinar os contratos pertinentes, Relacionamento Operacional e Acordo Operativo.

8.9.2 Providências e Responsabilidades por Parte da Celtins.

- a) Analisar / Aprovar o projeto apresentado pelo acessante;
- b) Realizar vistoria com vistas à conexão das instalações do acessante, apresentando o seu resultado por meio de relatório, incluindo o relatório de comissionamento, quando couber, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de solicitação formal de vistoria pelo acessante;

Nota: O prazo para entrega do relatório de vistoria das instalações de conexão do acessante é de 15 (quinze) dias, contados da data de realização da vistoria

- c) Emitir aprovação do ponto de conexão, liberando-o para sua efetiva conexão, prazo de até 7 (sete) dias a partir da data em que forem satisfeitas as condições estabelecidas no relatório de vistoria;
- d) Executar as obras de reforma ou reforço em seu próprio sistema de distribuição para viabilizar a conexão da geração, respeitando os prazos para tal;

Nota: O acessante tem a opção de assumir a execução das obras de reforço ou reforma da rede acessada segundo os procedimentos legais estabelecidos para tal.

e) Os prazos estabelecidos ou pactuados para início e conclusão das obras de responsabilidade da Celtins, devem ser suspensos quando:

- o interessado não apresentar as informações sob sua responsabilidade;
- cumpridas todas as exigências legais, não for obtida licença, autorização ou aprovação de autoridade competente;
- não for obtida a servidão de passagem ou via de acesso necessária à execução dos trabalhos;
- em casos fortuitos ou de força maior.

Nota: Os prazos continuam a fluir depois de sanado o motivo da suspensão.

f) Efetivar a conexão do acessante no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data da aprovação das instalações de conexão e do cumprimento das demais condições regulamentares pertinentes.

8.10 REQUISITOS PARA OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DA CONEXÃO

8.10.1 O objetivo deste item é estabelecer os requisitos para operação, manutenção e segurança das instalações de conexão à rede de distribuição, bem como as atribuições, diretrizes e responsabilidades do acessante e da Celtins quanto à operação e à manutenção do ponto de conexão. A operação e a manutenção das instalações de conexão devem garantir:

- a segurança das instalações, dos equipamentos e do pessoal envolvido
- que sejam mantidos os padrões de qualidade estabelecidos no Módulo 8 do PRODIST
- na execução da manutenção devem ser levadas em conta as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e as normas técnicas nacionais ou internacionais.

8.10.2 Os procedimentos relativos à manutenção devem incluir instruções sobre inspeção (programada e aleatória), manutenção corretiva e manutenção em LV

8.10.3 É de responsabilidade do acessante realizar a preservação da rede de distribuição acessada contra os efeitos de quaisquer perturbações originadas em suas instalações.

8.10.4 A Celtins e o acessante devem estabelecer as condições de acesso para a manutenção do ponto de conexão no Relacionamento Operacional, para central com potência de geração maior que 75 e até 100 kW e, no Acordo Operativo, para central com potência de geração maior que 100 e até 1000 kW.

8.10.5 A programação de intervenções no ponto de conexão deve seguir os procedimentos estabelecidos no Módulo 4 do PRODIST – Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional.

8.10.6 Não é permitida a operação ilhada da central de geração.

8.10.7 Para elaboração do Relacionamento Operacional ou do Acordo Operativo deve-se fazer referência ao Contrato de Adesão (ou número da unidade consumidora), Contrato de Fornecimento ou Contrato de Compra de Energia Regulada para a unidade consumidora associada à central geradora classificada como geração distribuída e participante do sistema de compensação de energia da Celtins, nos termos da regulamentação específica.

8.10.8 Eventuais distúrbios ocorridos no ponto de conexão, provenientes das instalações do acessante ou da rede de distribuição acessada, devem ser investigados por meio de análise de perturbação, observando os procedimentos estabelecidos no Módulo 4 do PRODIST - Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional.

8.10.9 Caso após o processo de análise de perturbações não haja entendimento entre o acessante e a Celtins quanto à definição de responsabilidades, as PARTES devem proceder conforme a seguir:

- a Celtins contrata um especialista e o acessante outro, sendo um terceiro nomeado de comum acordo pelos especialistas contratados pelas PARTES;
- não havendo consenso quanto à escolha do terceiro especialista, a parte afetada o escolhe;
- as PARTES devem colocar à disposição dos especialistas todas as informações e dados necessários para os trabalhos;
- os 3 (três) especialistas elaboram parecer no prazo de 30 (trinta) dias com subsídios para solução das divergências;
- recebido o parecer, as PARTES têm 10 (dez) dias úteis para aprová-lo ou rejeitá-lo, neste caso, apresentando os motivos e fundamentos da discordância por escrito;
- havendo discordância quanto ao parecer dos especialistas, as PARTES têm mais 7 (sete) dias para se reunir e acertar as divergências;
- todas as despesas decorrentes do processo de análise de perturbação, excetuando-se a remuneração dos especialistas, são de responsabilidade da parte a que o parecer resulte desfavorável e, não sendo identificadas as responsabilidades pela ocorrência, as despesas são divididas igualmente entre as PARTES.
- a remuneração dos especialistas é de responsabilidades da respectiva parte contratante, sendo a do terceiro especialista dividida igualmente entre as PARTES.

8.10.10 Reconexão da Geração

- Depois de uma “desconexão” devido a uma condição anormal da rede, a geração não pode retomar o fornecimento de energia à rede elétrica (reconexão) por um período mínimo de 180 segundos após a retomada das condições normais de tensão e frequência da rede.

8.10.11 Instalações de Aterramento

- a) As instalações de centrais geradoras deverão estar providas de sistemas de aterramento que garanta que em quaisquer circunstâncias não sejam geradas tensões de contato superiores aos limites estabelecidos em norma (NBR 5410).
- b) O sistema de geração distribuída deverá estar conectado ao sistema de aterramento da unidade consumidora.
- c) Não devem ser utilizadas canalizações metálicas de água, líquidos ou gases inflamáveis como eletrodos de aterramento.

8.10.12 Sinalização de Segurança

No poste da estrutura destinada à instalação do Elemento de Desconexão (ED), a uma altura de 3 m em relação ao solo, deverá ser fixada uma placa de advertência com os seguintes dizeres: “CUIDADO – RISCO DE CHOQUE ELÉTRICO – GERAÇÃO PRÓPRIA”. A placa deverá ser confeccionada em PVC com espessura mínima de 1 mm e conforme apresentado na Figura 3.

8.10.13 Religamento Automático da Rede de Distribuição

O sistema de geração distribuída deve ser capaz de suportar religamentos automáticos fora de fase na pior condição possível (em oposição de fase)

8.11 RELACIONAMENTO OPERACIONAL

a) O Relacionamento Operacional é o acordo que deve ser celebrado entre o proprietário de geração distribuída com potência instalada maior que 75 e até 100 kW e responsável pela unidade consumidora que adere ao sistema de compensação de energia e a Celtins, definindo as principais condições que devem ser observadas no que se refere aos aspectos administrativos, de operação, comunicação, manutenção e segurança das instalações de interconexão da geração à rede de distribuição acessada.

No Anexo C consta um modelo de referência de Relacionamento Operacional que deverá ser assinado pelo proprietário da central geradora e a Celtins.

b) Nenhuma obra pode ser iniciada sem a celebração do Relacionamento Operacional.

c) Após a celebração do Relacionamento Operacional são executadas as obras necessárias, vistoria das instalações e ligação da central de geração.

8.12 ACORDO OPERATIVO

a) O Acordo Operativo é um documento de entendimento que deve ser celebrado entre o proprietário de geração distribuída com potência instalada maior que 100 e até 1000 kW e responsável pela unidade consumidora que adere ao sistema de compensação de energia e a Celtins, definindo as principais condições que devem ser observadas no que se refere aos aspectos administrativos, de operação, comunicação, manutenção e segurança das instalações de interconexão da geração à rede de distribuição acessada.

No Anexo C consta um modelo de referência de Acordo Operativo que deverá ser assinado pelo proprietário da central geradora e a Celtins.

b) Nenhuma obra pode ser iniciada sem a celebração do Acordo Operativo.

c) Após a celebração do Acordo Operativo são executadas as obras necessárias, vistoria das instalações e ligação da central de geração.

8.13 PADRÃO DE ENTRADA

8.13.1 Para adesão ao sistema de compensação de energia, o padrão de entrada da unidade consumidora deverá estar de acordo com esta norma e em conformidade com a versão vigente da Norma Técnica da Celtins, NTD 17.

9 SISTEMA DE MEDIÇÃO

9.1 O sistema de medição deve atender às mesmas especificações exigidas para unidades consumidoras conectadas no mesmo nível de tensão da central geradora, acrescido da funcionalidade de medição bidirecional de energia elétrica ativa e reativa, deve ser capaz de medir e registrar a energia ativa e reativa injetada na rede e a energia ativa e reativa consumida da rede.

-
- 9.2** Os custos referentes à adequação do sistema de medição, necessário para implantar o sistema de compensação de energia elétrica, são de responsabilidade do acessante.
- 9.3** Os equipamentos de medição, instalados para implantar o sistema de compensação de energia elétrica, deverão atender às especificações do PRODIST e da Celtins e deverão ser cedidos pelo acessante sem ônus à Celtins.
- 9.4** Após a adequação do sistema de medição, a Celtins será responsável pela sua operação e manutenção, incluindo os custos de eventual substituição ou adequação.
- 9.5** A Celtins adequará o sistema de medição dentro do prazo para realização da vistoria das instalações e iniciará o sistema de compensação de energia elétrica assim que for aprovado o ponto de conexão.

10 CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DA Celtins

A Figura 5 mostra um diagrama unifilar simplificado do sistema de distribuição da Celtins com transformador trifásico de distribuição, ligado em Delta no lado de tensão primária e Estrela com neutro efetivamente aterrado no lado de tensão secundária, e transformador monofásico (MRT) de distribuição, com bobina de AT aterrada solidamente e bobina de BT com derivação central aterrada. A proteção de sobrecorrentes feita por chaves fusíveis no lado de tensão primária, frequência de 60 Hz. Tensões primárias de 34,5 ou 13,8 kV e tensões secundária de 380/220 V, 440/220 V

11 VIGÊNCIA

Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

12 APROVAÇÃO

Ary Pinto Ribeiro Filho

Superintendência Técnica

Herivelto Calles Louzada

Superintendência de Operações

Paulo Marcio da Silva

Gerencia de Planejamento do Sistema

Claudinei Crepaldi

Coordenação de Planejamento do Sistema

ANEXO A

Tabelas

TABELA 1 - Etapas do processo de solicitação de acesso

| ETAPA | AÇÃO | RESPONSÁVEL | PRAZO |
|---------------------------------|--|---------------------|--|
| 1 Solicitação de acesso | (a) Formalização da solicitação de acesso, com o encaminhamento de documentação, dados e informações pertinentes, bem como dos estudos realizados. | Acessante | |
| | (b) Recebimento da solicitação de acesso. | Celtins | - |
| | (c) Solução de pendências relativas às informações solicitadas | Acessante | Até 60 (sessenta) dias após a ação 1(b) |
| 2 Parecer de acesso | (a) Emissão de parecer com a definição das condições de acesso. | Celtins | I. Se não houver necessidade de execução de obras de reforço ou de ampliação no sistema de distribuição, até 30 (trinta) dias após a ação 1(b) ou 1(c) . II. Para central geradora classificada como minigeração distribuída e houver necessidade de execução de obras de reforço ou de ampliação no sistema de distribuição, até 60 (sessenta) dias após a ação 1(b) ou 1(c) . |
| 3 Contratos | (a) Assinatura dos Contratos, quando couber. | Acessante e Celtins | Até 90 (noventa) dias após a ação 2(a) |
| 4 implantação da conexão | Solicitação de vistoria | Acessante | Definido pelo acessante |
| | (b) Realização de vistoria. | Celtins | Até 30 (trinta) dias após a ação 4(a) |
| | (c) Entrega para acessante do Relatório de Vistoria. | Celtins | Até 15 (quinze) dias após a ação 4(b) |
| 5 Aprovação do ponto de conexão | (a) Adequação das condicionantes do Relatório de Vistoria. | Acessante | Definido pelo acessante |
| | (b) Aprovação do ponto de conexão, liberando-o para sua efetiva conexão. | Celtins | Até 7 (sete) dias após a ação 5(a) |

TABELA 2 - Características básicas do transformador de acoplamento

| Potencia de geração (kW) | Transformador de acoplamento | | | | |
|--------------------------|------------------------------|--------------------|---------------------|---------------------|---|
| | Potencia mínima (kVA) | Lado do Acessante | | Lado da Celtins | |
| | | Tensão nominal (v) | Conexão das bobinas | Tensão nominal (KV) | Conexão das bobinas |
| 75,1 a 100 | 112,5 | 380/220 | Delta | 13,8 ou 34,5 | Estrela com neutro acessível e solidamente aterrado |
| 100,1a 128 | 150 | | | | |
| 128,1a192 | 225 | | | | |
| 192,1 a 255 | 300 | | | | |
| 255,1 a 425 | 500 | | | | |
| 425,1 a 638 | 750 | | | | |
| 638,1 a 850 | 1000 | | | | |

Obs. considerou-se um F.Potencia médio de 0,85

TABELA 3 – Classificação das Tensões de Regime Permanente para pontos de conexão em Tensão Nominal superior a 1 kV e inferior a 69 kV

| Tensão de Atendimento-TA | Faixa de Variação da Tensão de Leitura (TL) em Relação à Tensão de Referência (TR) |
|--------------------------|--|
| Adequada | $0,93TR \leq TL \leq 1,05 TR$ |
| Precária | $0,90 TR \leq TL < 0,93 TR$ |
| Crítica | $TL < 0,90 TR$ ou $TL > 1,05 TR$ |

TABELA 4 – Limites de distorção harmônica de corrente

| Harmônicas ímpares | Limite de distorção |
|--------------------|---------------------|
| 3° a 9° | < 4,0 % |
| 11° a 15° | < 2,0 % |
| 17° a 21° | < 1,5 % |
| 23° a 33° | < 0,6 % |
| Harmônicas pares | Limite de distorção |
| 2° a 8° | < 1,0 % |
| 10° a 32° | < 0,5 % |

TABELA 5 – Ajustes recomendados para as proteções de sub e sobretensão para geração que não utiliza inversores

| Subtensão (27) | Sobretensão (59) |
|-------------------------------|--------------------------------|
| 80% de Vn (3F) – 10 segundos | 110% de Vn (3F) – 10 segundos |
| 70% de Vn (3F) – 1,5 segundos | 120% de Vn (3F) – 0,5 segundos |

TABELA 6 – Resposta às condições anormais de tensão para geração que utiliza inversores

| Tensão no ponto de conexão comum (% em relação à $V_{nominal}$) | Tempo máximo de desligamento ⁽¹⁾ |
|--|---|
| $V < 80\%$ | 0,4 s |
| $80\% \leq V \leq 110\%$ | Regime normal de operação |
| $110\% < V$ | 0,2 s |

NOTA:

- (1) O tempo máximo de desligamento refere-se ao tempo entre o evento anormal de tensão e a atuação do sistema de geração distribuída (cessar o fornecimento de energia para a rede). O sistema de geração distribuída deve permanecer conectado à rede, a fim de monitorar os parâmetros da rede e permitir a “reconexão” do sistema quando as condições normais forem restabelecidas.

TABELA 7 – Ajustes recomendados para as proteções de frequência para geração que não utiliza inversores

| Subfrequência (81U) | Sobrefrequência (81O) |
|--------------------------|--------------------------|
| 58,5 hertz – 10 segundos | 62 hertz – 30 segundos |
| 57,5 hertz – 5 segundos | 63,5 hertz – 10 segundos |
| 56,5 hertz - instantânea | 66 hertz - instantânea |

TABELA 8 – Requisitos mínimos necessários para o ponto de conexão da central geradora

| Equipamento | Potência instalada (kW) | | |
|---|-------------------------|----------------------|----------------------|
| | 75,1 a 100 | 101 a 300 | 300 a 1000 |
| Elemento de desconexão (ED) (1) | Sim | Sim | Sim |
| Elemento de interrupção (EI) (2) | Sim | Sim | Sim |
| Transformador de acoplamento | Sim | Sim | Sim |
| Proteção de sub e sobretensão | Sim (3) | Sim (3) | Sim |
| Proteção de sub e sobrefrequência | Sim (3) | Sim (3) | Sim |
| Proteção contra desequilíbrio de corrente | Não | Não | Sim |
| Proteção contra desbalanço de tensão | Não | Não | Sim |
| Proteção de sobrecorrente direcional | Não | Não | Sim |
| Proteção de sobrecorrente com restrição de tensão | Não | Não | Sim |
| Rele de sincronismo | Sim | Sim | Sim |
| Proteção anti ilhamento | Sim | Sim | Sim |
| Estudo de curto- circuito | Não | Sim (4) | Sim (4) |
| Medição | Medidor 4 quadrantes | Medidor 4 quadrantes | Medidor 4 quadrantes |
| Ensaaios | Sim (5) | Sim (5) | Sim (5) |

Nota :

- (1) Chave seccionadora visível e acessível que a Celtins usa para garantir a desconexão da central geradora.
- (2) Elemento de interrupção automática acionado por proteção, para microgeradores distribuídos (pot. Instalada até 100 kW) e por comando e/ou proteção, para minigeradores distribuídos (pot. Instalada de 101 a 1000 kW).
- (3) Não é necessário rele de proteção específico, mas um sistema eletro-eletrônico que detecte tais anomalias e que produza uma saída capaz de operar na lógica de atuação do elemento de interrupção.
- (4) Os estudos de curto-circuito serão realizados pela Celtins.
- (5) Só serão aceitos equipamentos com certificação INMETRO. Excepcionalmente, caso ainda não haja essa certificação, o acessante deve apresentar certificados (nacionais ou internacionais) ou declaração do fabricante que os equipamentos citados neste item foram ensaiados conforme normas técnicas brasileiras, ou, na ausência, normas internacionais.
- (6) Para centrais de geração com potencia instalada de 75,1 a 100 kW e que se conectem a rede através de inversores, as proteções relacionadas podem estar inseridas nesses inversores, sendo a redundância de proteção desnecessária.

TABELA 9 – Classificação dos níveis de severidade de “flicker” no sistema de distribuição em média tensão ($13,8 \leq V \leq 34,5$ kV)

| Valor de Referência | Pst 95% (pu) | Plt 95% (pu) |
|---------------------|-----------------------|-------------------------|
| Adequado | $Pst < 1,0$ | $Plt < 0,8$ |
| Precário | $1,0 \leq Pst \leq 2$ | $0,8 \leq Plt \leq 1,6$ |
| Crítico | $Pst > 2,0$ | $Plt > 1,6$ |

TABELA 10 – Níveis de severidade de “flicker” por acessante de média tensão

| Pst 95% (pu) | Plt 95% (pu) |
|--------------|--------------|
| $Pst < 0,8$ | $Plt < 0,64$ |

Onde:

Pst D95% = valor diário do Pst que foi superado em apenas 5% dos registros em um período de 24 h.

Pst SD95% = valor semanal do Plt que foi superado em apenas 5% dos registros em um período de 7 dias completos e consecutivos.

ANEXO B

Figuras

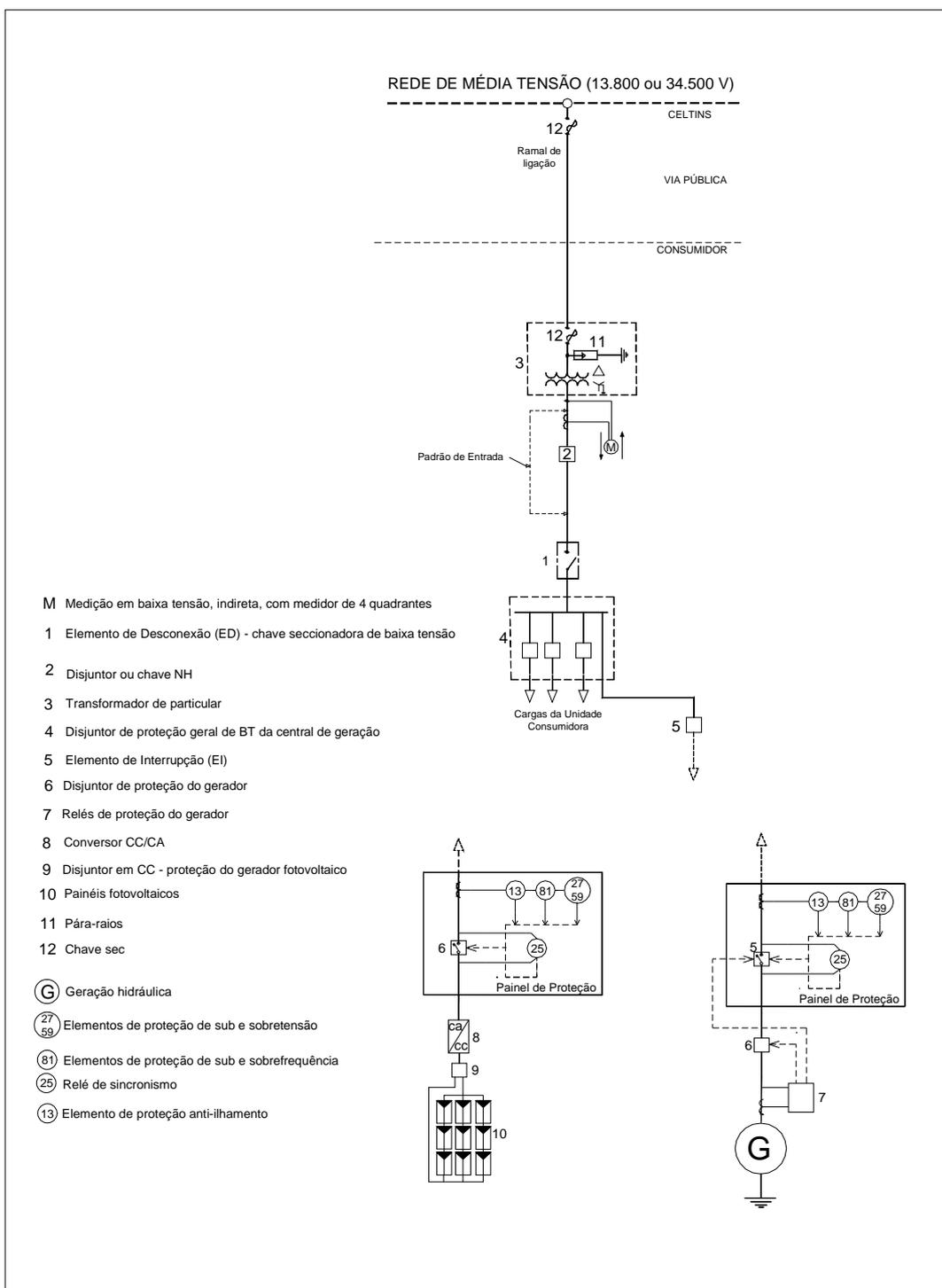


FIGURA 1 – conexão de geração distribuída com potencia instalada de 75,1 a 300 kW, através de unidade consumidora do GA.

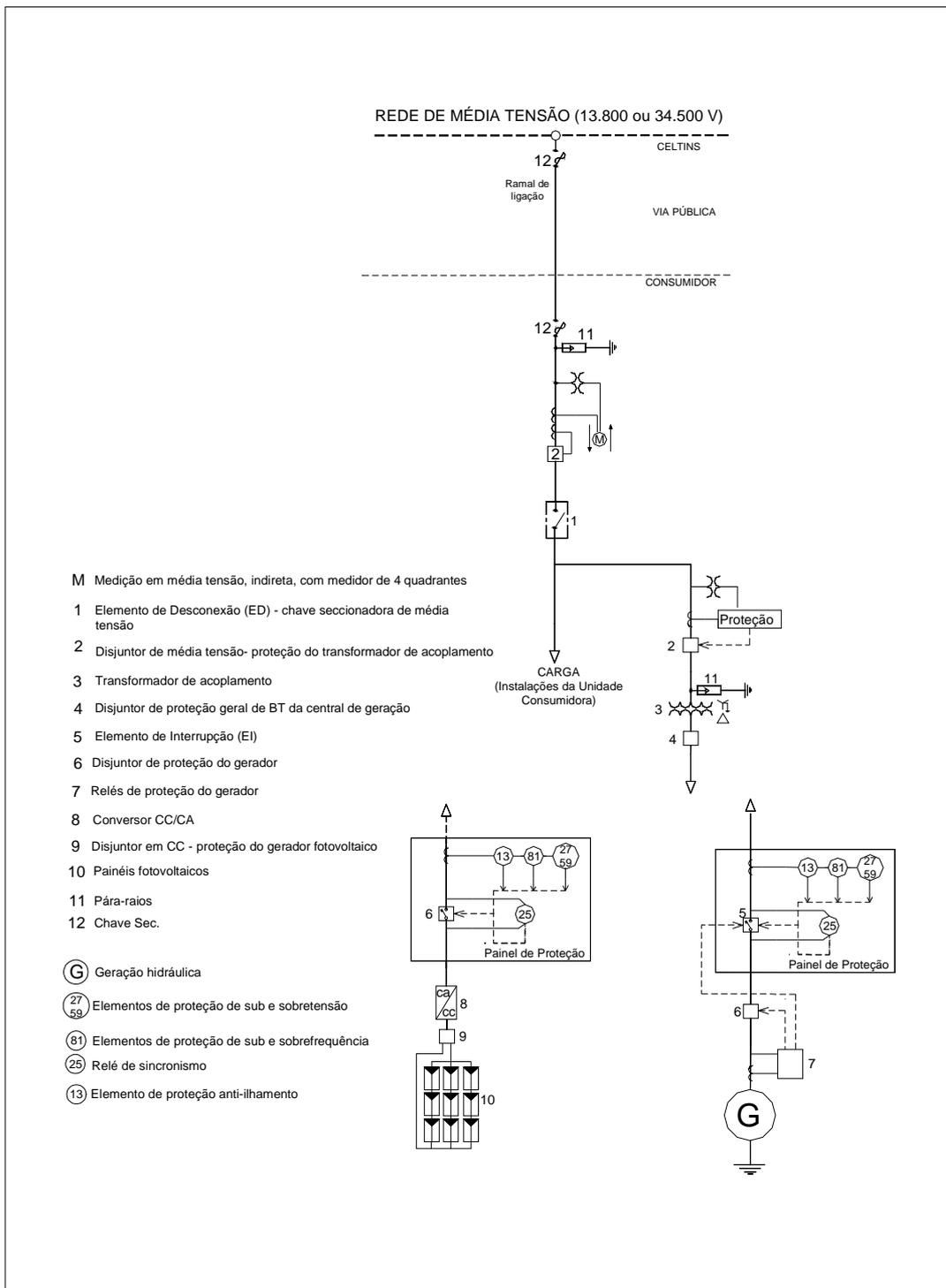


FIGURA 2 – conexão de geração distribuída com potencia instalada de 300,1 a 1000 kW, através de unidade consumidora do GA.

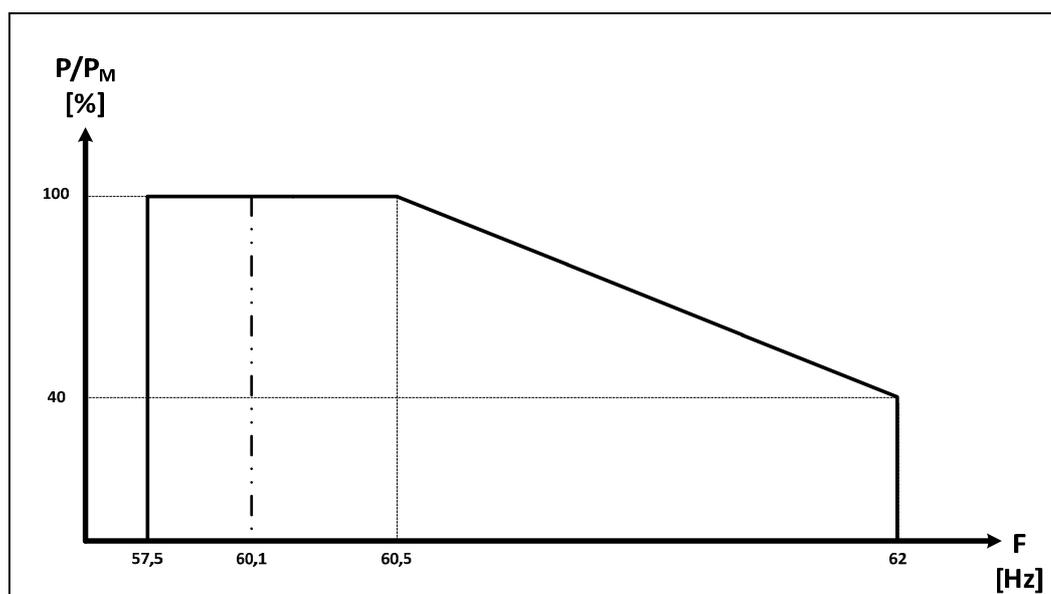


FIGURA 3 – Curva de operação do sistema de geração distribuída em função da frequência da rede para desconexão por sub e sobrefrequência.



FIGURA 4 – Modelo de placa de advertência

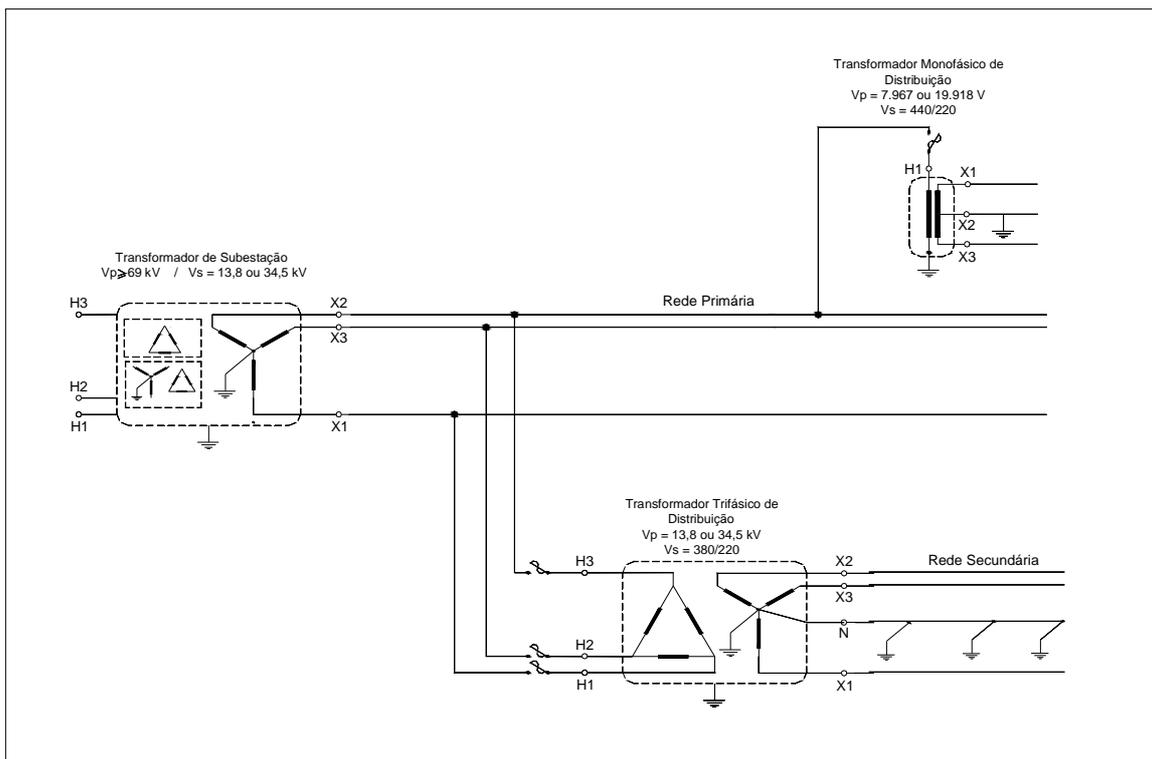


FIGURA 5 – Diagrama simplificado do sistema de distribuição da Celtins

ANEXO C

FORMULÁRIOS/DOCUMENTOS

**RELACIONAMENTO OPERACIONAL PARA
MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA****ADESÃO AO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA****CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1. Este Documento contém as principais condições referentes ao Relacionamento Operacional entre (nome do proprietário), CPF _____, identidade nº _____, proprietário da microgeração distribuída localizada na Cidade de _____, Estado de _____, titular da unidade consumidora nº _____ e a Cia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins – Celtins.
2. Prevê a operação segura e ordenada das instalações elétricas interligando a instalação de microgeração ao sistema de distribuição de energia elétrica da Celtins.
3. Para os efeitos deste Relacionamento Operacional são adotadas as definições contidas nas Resoluções Normativas nºs 414/2010, 482/2012 da ANEEL e na norma técnica NTD-18 da Celtins.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4. Conforme Contrato de Adesão disciplinado pela Resolução Normativa nº 414/2010 da ANEEL.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ABRANGÊNCIA

5. Este Relacionamento Operacional aplica-se à interconexão de microgeração distribuída à rede de distribuição de baixa tensão da Celtins.
6. Entende-se por microgeração distribuída a central geradora de energia elétrica com potência instalada menor ou igual a 100 kW e que utilize fontes com base em energia hidráulica, solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras do Grupo B ou Grupo A cuja carga instalada ou demanda contratada, respectivamente, seja igual ou menor que a potência instalada da central de microgeração.

CLÁUSULA QUARTA: DA ESTRUTURA DE RELACIONAMENTO OPERACIONAL

7. A estrutura responsável pela execução da coordenação, supervisão, controle e comando das instalações de conexão é composta por:

Pela Celtins: _____ (área responsável) _____

Telefone de contato: _____

Pelo microgerador: _____ (nome) _____

Telefone de contato: _____

CLÁUSULA QUINTA: DAS INSTALAÇÕES DO MICROGERADOR

8. As instalações de microgeração compreendem:

Geração: _____

(descrever o gerador, o tipo de energia utilizada pelo gerador)

Capacidade instalada: _____ kW

Ponto de conexão: _____

(citar o local físico do ponto de conexão)

Tensão de conexão: _____ Volts.

Tipo de conexão: _____
(se mono, bi ou trifásica)

Elemento de Desconexão : _____

(citar a tensão nominal, a capacidade de abertura em carga, sua localização e outras características)

Elemento de Interrupção : _____

(citar a tensão nominal, a capacidade de interrupção,

Elementos de proteção : _____

(citar os dispositivos de proteção utilizados de sub e sobre tensão, sub e sobre frequência e anti-ilhamento)

Elemento de sincronismo : _____

(citar as características do dispositivo de sincronismo empregado)

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES NO RELACIONAMENTO OPERACIONAL

9. A _____ (citar a área responsável da Celtins), _____ da Celtins orientará o microgerador sobre as atividades de coordenação e supervisão da operação, e sobre possíveis intervenções e desligamentos envolvendo os equipamentos e as instalações do sistema de distribuição, incluídas as instalações de conexão.
10. Caso necessitem de intervenção ou desligamento, ambas as PARTES se obrigam a fornecer com o máximo de antecedência possível um plano para minimizar o tempo de interrupção que, em casos de emergência, não sendo possíveis tais informações, as interrupções serão coordenadas pelos encarregados das respectivas instalações.
11. As PARTES se obrigam a efetuar comunicação formal sobre quaisquer alterações nas instalações do microgerador e na rede de distribuição de baixa tensão da Celtins.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

12. A _____ (citar a área responsável da Celtins), _____ da Celtins orientará o microgerador sobre os aspectos de segurança do pessoal durante a execução dos serviços com equipamento desenergizado, relacionando e anexando as normas e/ou instruções de segurança e outros procedimentos a serem seguidos para garantir a segurança do pessoal e de terceiros durante a execução dos serviços em equipamento desenergizado.

13. As intervenções de qualquer natureza em equipamentos do sistema ou da instalação de conexão, só podem ser liberadas com a prévia autorização do Centro de Operação da Celtins.

CLÁUSULA OITAVA: DO DESLIGAMENTO DA INTERCONEXÃO

14. A Celtins poderá desconectar a unidade consumidora possuidora de microgeração de seu sistema de distribuição nos casos em que:
- (I) a qualidade da energia elétrica fornecida pelo microgerador (nome do proprietário da microgeração) não obedecer aos padrões de qualidade dispostos no Parecer de Acesso;
 - (II) quando a operação da microgeração representar perigo à vida e às instalações da Celtins, neste caso, sem aviso prévio.
15. Em quaisquer dos casos, o (nome do proprietário do microgerador) deve ser notificado para execução de ações corretivas com vistas ao restabelecimento da conexão de acordo com o disposto na Resolução Normativa nº 414/2010 da ANEEL.

CLÁUSULA NONA: DE ACORDO

Pela Celtins:

(nome do funcionário e sigla da área responsável)

(Assinatura)

Pelo proprietário do microgerador:

Data e local:

| | |
|---|---|
|  | CONSULTA / SOLICITAÇÃO DE ACESSO Geração Distribuída |
|---|---|

| DADOS DO ACESSANTE | |
|-------------------------|-----------------------------|
| Nome: | _____ |
| Endereço: | _____ |
| Rua/Av: | _____ Nº : _____ CEP: _____ |
| Bairro: | _____ Cidade: _____ |
| E-mail: | _____ |
| Telefone – Residencial: | _____ Celular: _____ |
| Empresa: | _____ |
| Ramo de atividade: | _____ |
| CNPJ/CPF: | _____ |

| DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA | |
|--|--|
| Nº da UC: | _____ |
| Endereço: | _____ |
| Rua/Av: | _____ Nº : _____ |
| Bairro: | _____ Cidade: _____ |
| Localização em coordenadas : Latitude | _____ Longitude _____ |
| Potência instalada (kW) : | _____ Tensão de atendimento (V): _____ |
| Tipo de conexão: | monofásica <input type="checkbox"/> bifásica <input type="checkbox"/> trifásica <input type="checkbox"/> |
| Corrente nominal do disjuntor do padrão de entrada (A) : | _____ |
| Unidade consumidora: | do Grupo B <input type="checkbox"/> do Grupo A <input type="checkbox"/> |
| Transformador particular (kVA): | 75 <input type="checkbox"/> 112,5 <input type="checkbox"/> 150 <input type="checkbox"/> 225 <input type="checkbox"/> outro _____ |
| Tipo de instalação: | Posto de transformação. <input type="checkbox"/> Cabine <input type="checkbox"/> Subestação <input type="checkbox"/> |
| Bitola do ramal de entrada (mm²): | _____ |
| Isolamento do ramal de entrada: | PVC <input type="checkbox"/> EPR <input type="checkbox"/> XLPE <input type="checkbox"/> |
| Tipo de ramal : | Aéreo <input type="checkbox"/> Subterrâneo <input type="checkbox"/> |
| Tipo do padrão de entrada: | Em muro, mureta ou parede <input type="checkbox"/> Padrão pré-fabricado <input type="checkbox"/> |

| DADOS DA MEDIÇÃO | |
|---|--|
| 1 Medidor bidirecional <input type="checkbox"/> | 2 Medidores unidirecionais <input type="checkbox"/> 1 Medidor de 4 quadrantes <input type="checkbox"/> |

| MOTIVO DA CONSULTA/SOLICITAÇÃO | |
|---------------------------------------|--|
| Nova conexão <input type="checkbox"/> | Aumento de Potência de geração <input type="checkbox"/> Alteração características <input type="checkbox"/> |

| INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A GERAÇÃO | |
|--|---|
| Energia utilizada: | Solar <input type="checkbox"/> Hidráulica <input type="checkbox"/> Eólica <input type="checkbox"/> Biomassa <input type="checkbox"/> Cogeração <input type="checkbox"/> |
| Potência nominal (kW): | _____ |
| Capacidade de geração máxima inicial (kW): | _____ |
| Capacidade de geração máxima final (kW): | _____ |
| Data prevista entrada em operação – Potência nominal inicial : | _____/_____/_____ |
| Data prevista entrada em operação – Potência nominal final : | _____/_____/_____ |
| Tensão nominal da geração (V): | _____ |
| Tipo de acesso pretendido: | Monofásico <input type="checkbox"/> Bifásico <input type="checkbox"/> Trifásico <input type="checkbox"/> |

| INFORMAÇÕES BÁSICAS DA GERAÇÃO FOTOVOLTAICA | |
|---|--|
| Potência de pico de cada módulo (W): _____ | |
| Potência média de cada módulo (W): _____ | |
| Quantidade de módulos: _____ | |
| Corrente de máxima potência do módulo (W): _____ | |
| Tensão Média de Operação do módulo (V): _____ | |
| Tensão máxima do módulo (V): _____ | |
| Nº de painéis: _____ Nº de módulos por painel: _____ | |
| Tensão de entrada do inversor (V): _____ | |
| Tensão de saída do inversor (V): _____ | |
| Eficiência do Inversor (%): _____ | |
| Tolerância do inversor (variação na Potência máxima) (%): _____ | |
| Quantidade de inversores: _____ | |
| Tipo de Módulo: Silício monocristalino <input type="checkbox"/> Silício policristalino <input type="checkbox"/> Silício amorfo <input type="checkbox"/> | |
| Anexar: Diagrama unifilar das instalações internas da geração; Esquema funcional da instalação. | |

| GERADORES | | | | |
|--|-----------------------------------|-------------|--------------------------|----|
| Tipo de gerador: | Síncrono <input type="checkbox"/> | Assíncrono: | <input type="checkbox"/> | |
| Controle de reativos | Sim <input type="checkbox"/> | Não | <input type="checkbox"/> | |
| A potência gerada é constante durante o ano ? | Sim <input type="checkbox"/> | Não | <input type="checkbox"/> | |
| (Anexar curva percentual de geração por mês) | | | | |
| A potência gerada é constante durante o dia? | Sim <input type="checkbox"/> | Não | <input type="checkbox"/> | |
| (Anexar curva percentual de geração por hora) | | | | |
| Descrição | G1 | G2 | G3 | G4 |
| Fabricante | | | | |
| Reatância subtransitória de eixo direto – (x''d) | | | | |
| Reatância transitória de eixo direto – (x'd) | | | | |
| Reatância síncrona ou eixo direto – (xd) | | | | |
| Reatância em quadratura – (xq) | | | | |
| Constante de tempo subtransitória – (t''d) | | | | |
| Constante de tempo transitória – (t'd) | | | | |
| Reatância de sequência zero – (Xo) | | | | |
| Potência – (kVA) | | | | |
| Tensão de geração – (kV) | | | | |
| Condição de aterramento: | (1) - Resistência | | | |
| | (2) - Alta impedância | | | |
| | (3) - Solidamente aterrado | | | |

| TRANSFORMADORES | | | | |
|---|-----|-----|-----|-----|
| Descrição | TR1 | TR2 | TR3 | TR4 |
| Fabricante | | | | |
| Grupo de ligação | | | | |
| Relação de transformação | | | | |
| Potência – (kVA) | | | | |
| Impedância de sequência positiva – (Z1) – (%) | | | | |
| Impedância de sequência zero – (Zo) – (%) | | | | |

| DISJUNTORES - MÉDIA TENSÃO | | | | |
|-----------------------------------|----|----|----|----|
| Descrição | D1 | D2 | D3 | D4 |
| Fabricante | | | | |
| Modelo | | | | |
| Máxima corrente nominal – (A) | | | | |
| Máxima tensão nominal – (kV) | | | | |
| Capacidade de interrupção – (kA) | | | | |

Anexar:
Diagrama unifilar das instalações internas da geração;
Variação de tensão e variação de frequência;
Esquema funcional da instalação.

_____, ____ de _____ de 20__

Nome e assinatura

Local e data

| | |
|---|--|
|  | ACORDO OPERATIVO PARA MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA |
|---|--|

ADESÃO AO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Este Documento contém as definições, atribuições e responsabilidades necessárias para o estabelecimento do Acordo Operativo entre (nome do proprietário), CPF _____, identidade nº _____, proprietário da minigeração distribuída localizada na Cidade de _____, Estado de Mato Grosso, titular da unidade consumidora nº _____ com Contrato de Fornecimento nº _____ e a Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Celtins.
2. Prevê a operação segura e ordenada das instalações elétricas interligando a instalação de minigeração ao sistema de distribuição de energia elétrica da Celtins.
3. Para os efeitos deste Acordo Operativo são adotadas as definições contidas nas Resoluções Normativas nºs 414/2010, 482/2012 da ANEEL e na Norma Técnica – NTD 19.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

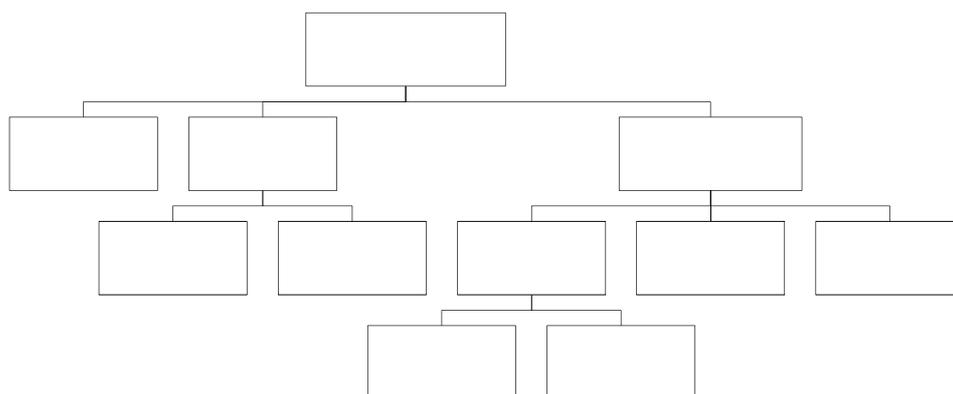
4. Conforme Contrato de Fornecimento da unidade consumidora, disciplinado pela Resolução Normativa nº 414/2010 da ANEEL.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ABRANGÊNCIA

5. Este Acordo Operativo aplica-se à interconexão de minigeração distribuída à rede de distribuição de média tensão da Celtins.
6. Entende-se por minigeração distribuída a central geradora de energia elétrica com potência instalada superior a 100 kW e menor ou igual a 1000 kW que utilize fontes com base em energia hidráulica, solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras do Grupo A cuja demanda contratada seja igual ou menor que a potência instalada da central de minigeração.

**CLÁUSULA QUARTA: DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE OPERAÇÃO DA
CELTINS**

7. A estrutura organizacional responsável pela execução da coordenação, supervisão, controle e comando da operação do sistema de distribuição da Celtins tem o seguinte organograma.0 (Mostrar o organograma)



CLÁUSULA QUINTA: DAS PESSOAS CREDENCIADAS PARA O RELACIONAMENTO OPERACIONAL

8. A relação das pessoas credenciadas pela Celtins e pela Central de Minigeração Distribuída para exercer o relacionamento operacional, fica assim definida:

8.1 Pela Celtins:

(Relacionar os nomes dos responsáveis com suas respectivas áreas de atuação (conforme estrutura organizacional da Cláusula Quarta), telefones e e-mail corporativo)

_____ (nome do responsável)

_____ (área de atuação)

Telefone; _____

E-mail: _____

8.2 Pela Central de Minigeração Distribuída

(Relacionar os nomes do(s) responsável(is) pela operação da Central de Minigeração Distribuída com seu(s) respectivo(s) cargo(s), telefone(s) e e-mail.

_____ (nome do responsável)

_____ (cargo)

Telefone; _____

E-mail: _____

- 8.3 As modificações que impliquem em atualizações de informações contidas nesta cláusula quinta poderão ser realizadas mediante tratativas entre as PARTES, sendo que a parte que caracterizar a necessidade de atualização deverá elaborar as modificações e enviá-las à outra parte.

CLÁUSULA SEXTA: DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

9. Os meios de comunicação para manter o relacionamento operacional entre a Celtins e a Central de Minigeração Distribuída poderão ser das seguintes formas: telefone comercial, telefone móvel, fax e correio eletrônico.
10. As PARTES devem disponibilizar os meios de comunicação em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias entre os operadores/despachantes da Celtins e da Central de Minigeração Distribuída.
11. A operação em tempo real da Celtins, através da comunicação direta entre as pessoas credenciadas, conforme cláusula quinta, coordenará a operação do sistema de distribuição com a Central de Minigeração Distribuída.
12. A atualização dos meios de comunicação para o relacionamento operacional é de responsabilidade de cada uma das PARTES, que deverá comunicar à outra as alterações o mais prontamente possível.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE PELA OPERAÇÃO E
MANUTENÇÃO DO PONTO DE CONEXÃO**

1. Caberá ao proprietário da Central de Minigeração Distribuída, a manutenção e operação dos equipamentos e das instalações de sua propriedade até o ponto de conexão.
14. Caberá à Celtins a manutenção e operação do sistema de distribuição de sua propriedade que atende a Central de Minigeração Distribuída, até o ponto de conexão.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INSTALAÇÕES DO MINIGERADOR

15. As instalações de minigeração compreendem:

Geração: _____

(descrever o gerador, o tipo de energia utilizada pelo gerador)

Capacidade instalada: _____ kW

Ponto de conexão: _____

(citar o local físico do ponto de conexão, denominação do Alimentador de conexão e nº da unidade consumidora)

Tensão de conexão: _____ Volts.

Tipo de conexão: _____
(se mono, bi ou trifásica)

Elemento de Desconexão : _____

(citar a tensão nominal, a capacidade de abertura em carga, sua localização e outras características)

Elemento de Interrupção : _____

(citar a tensão nominal, a capacidade de interrupção, e outras características)

Elementos de proteção : _____

(citar os dispositivos de proteção utilizados de sub e sobre tensão, sub e sobre frequência, anti-ilhamento, desequilíbrio de tensão e corrente e sobrecorrentes)

Elemento de sincronismo : _____

(citar as características do dispositivo de sincronismo empregado)

CLÁUSULA NONA: DAS INSTALAÇÕES DA MEDIÇÃO DE ENERGIA

16. A medição de energia será em média tensão, com medidor de quatro quadrantes, e instalação conforme previsto na norma técnica NTD 17 da Celtins.
17. Os custos referentes às adequações do sistema de medição da unidade consumidora através da qual se fará a conexão da minigeração, necessárias para implantar o sistema de compensação de energia elétrica, são de responsabilidade do proprietário da minigeração.
18. Após a adequação do sistema de medição, a Celtins será responsável pela sua operação e manutenção, incluindo os custos de eventual substituição ou adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIDADES NO RELACIONAMENTO OPERACIONAL

19. A _____ (citar a área responsável da Celtins), _____ da Celtins orientará o minigerador sobre as atividades de coordenação e supervisão da operação, e sobre possíveis intervenções e desligamentos envolvendo os equipamentos e as instalações do sistema de distribuição, incluídas as instalações de conexão.
20. Caso necessitem de intervenção ou desligamento, ambas as PARTES se obrigam a fornecer com o máximo de antecedência possível um plano para minimizar o tempo de interrupção que, em casos de emergência, não sendo possíveis tais informações, as interrupções serão coordenadas pelos encarregados das respectivas instalações.
21. As PARTES se obrigam a efetuar comunicação formal sobre quaisquer alterações nas instalações do minigerador e na rede de distribuição de média tensão da Celtins.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS PROCEDIMENTOS OPERATIVOS

22. A responsabilidade sobre a coordenação da operação do ponto de conexão e instalações do minigerador ficará a cargo da Celtins.
23. O acessante minigerador é o único responsável pela sincronização do paralelismo de suas instalações com a rede de distribuição da Celtins.
24. O acessante minigerador deve ajustar suas proteções de maneira a desfazer o paralelismo caso ocorra desligamento da rede de distribuição, antes da subsequente tentativa automática de religamento por parte da Celtins.
25. Fica definido pela Celtins o tempo de _____ segundos para o religamento automático do alimentador de média tensão ao qual se conecta a central de minigeração.
26. Depois de uma “desconexão” da central de minigeração, devido a uma condição anormal da rede de distribuição, a geração não pode retomar o fornecimento de energia à rede elétrica (reconexão) por um período mínimo de 180 segundos após a retomada das condições normais de tensão e frequência da rede.
27. Para execução de serviços que influenciam na operação de qualquer uma das PARTES e impliquem alterações de projeto, substituição, retirada ou inclusão de equipamentos por outros de características diferentes, deverá haver aprovação prévia do acessante minigerador e da Celtins mediante entendimentos a serem estabelecidos pelas PARTES com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
28. O acessante minigerador deverá possuir uma Instrução de Operação constando como será a operação da sua geração em regime normal e em contingência. Essa documento deverá ser encaminhada à Celtins decorridos 30 (trinta) dias da data de assinatura do presente Acordo Operativo.

-
29. O acesso ao ponto de conexão é restrito ao pessoal credenciado pelas PARTES e deverá ser comunicado previamente, através dos meios de comunicação existentes para tal, informando-se o nome do credenciado, o período e a finalidade do acesso. A segurança dessas pessoas é de responsabilidade da PARTE solicitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS FORMULÁRIOS PARA SOLICITAÇÃO E
AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO**

30. Autorização Para Intervenção em Equipamento (AI)

O formulário a seguir mostrado deverá ser utilizado pelas PARTES sempre que uma delas necessite solicitar intervenção em equipamento compartilhado e que essa intervenção implique providências operativas.

| | | | | | | | | | | | |
|--|--|---|-------------|--------------|---|------------------|--|-----------------|--|-------------|-----------------|
|  | | Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins | | | | | | | | | |
| AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO EM EQUIPAMENTO - (AI) | | | | | | | AI Nº | | | | |
| SOLICITANTE | | <input type="checkbox"/> CELTINS | | | <input type="checkbox"/> ACESSANTE - MINIGERADOR | | | | | | |
| Indicar quem é o solicitante, se CELTINS ou Acessante | | | | | | | | | | | |
| ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA | | | | | | | Nº DA UC | | | | |
| É o endereço completo e o Nº da unidade consumidora através da qual se conecta a minigeração | | | | | | | | | | | |
| CLASSIFICAÇÃO DO IMPEDIMENTO | | | | | URGÊNCIA | | <input type="checkbox"/> PROGRAMADO | | <input type="checkbox"/> EMERGÊNCIA | | |
| EQUIPAMENTO A IMPEDIR | | | | | | | | | | | |
| É a identificação clara do equipamento a ser impedido (não é permitida a utilização de siglas). | | | | | | | | | | | |
| EM CASO DE NECESSIDADE PODE-SE DISPOR DO EQUIPAMENTO EM: | | | | | | | | | | | |
| Preencher com o tempo máximo previsto para a entrega do equipamento à operação, em qualquer fase da execução do serviço, em caso de necessidade | | | | | | | | | | | |
| CONDIÇÕES DO IMPEDIMENTO | | | | | | | | | | | |
| São os requisitos necessários para a total segurança do serviço e do pessoal de manutenção envolvido, devendo constar: "Isolado" ou "Isolado e Aterrado" ou "Desligado". | | | | | | | | | | | |
| SERVIÇO A EXECUTAR | | | | | | | | | | | |
| Resumo dos serviços que serão realizados, dando destaque aos serviços principais. | | | | | | | | | | | |
| OBSERVAÇÕES | | | | | | | | | | | |
| Deverão constar quaisquer limitações ou observações necessárias ao perfeito entendimento do desligamento. | | | | | | | | | | | |
| DOCUMENTOS VINCULADOS | | | | | | | | | | | |
| Caso existam, deverão ser citados os documentos que motivaram o impedimento, de forma que a conclusão deste formulário só seja efetuada após a conclusão dos mesmos. | | | | | | | | | | | |
| SOLICITADO POR | | | | | DATA | | HORA | | | | |
| Preencher com o nome do solicitante, indicando a data e hora em que foi feita a solicitação. | | | | | | | | | | | |
| DE ACORDO | | | | | DATA | | HORA | | | | |
| Preencher com o nome do superior que concordou com o impedimento, indicando-se a data e a hora que foi feita a concordância. | | | | | | | | | | | |
| VISTO DO RESPONSÁVEL | | | | | | | | | | | |
| Preencher com a assinatura do responsável pela aprovação deste do formulário. | | | | | | | | | | | |
| PESSOAL NOTIFICADO | | | | | | | | | | | |
| NOME | | DO ACESSANTE | | | DA CELTINS | | | DATA | | HORA | |
| | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| Preencher com o nome do funcionário que recebeu a "AI", data e hora da notificação. | | | | | | | | | | | |
| PERÍODO DOS SERVIÇOS | | | | | | | | | | | |
| AI - Nº | | PREVISTO | | | | REALIZADO | | | | | |
| | | INICIO | | FINAL | | INICIO | | | FIM | | |
| | | DATA | HORA | DATA | HORA | DATA | HORA | RESPONS. | DATA | HORA | RESPONS. |
| | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |

31. Autorização para Trabalhos em Equipamentos Energizados (ATEE)

O formulário a seguir mostrado deve ser utilizado entre as PARTES para informar, uma à outra, a realização de trabalhos em seus equipamentos que impõem restrições ou riscos à operação da outra. Em caso de trabalhos em linha viva uma PARTE solicita à outra o bloqueio de dispositivos capazes de religar, direta ou indiretamente, equipamentos sob trabalho, bem como, formaliza a concordância da outra PARTE com os serviços.

| | | | | | | | | | | |
|---|----------|---|-------|-----------------------------------|--|---------|-------------------------------------|------|------|----------|
|  | | <p align="center">Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins</p> | | | | | | | | |
| AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHOS EM EQUIPAMENTOS ENERGIZADOS (ATEE) | | | | | | ATEE Nº | | | | |
| SOLICITANTE | | <input type="checkbox"/> CELTINS | | | <input type="checkbox"/> ACESSANTE - MINIGERADOR | | | | | |
| ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA | | | | | | | Nº DA UC | | | |
| É o endereço completo e o Nº da unidade consumidora através da qual se conecta a minigeração | | | | | | | | | | |
| CLASSIFICAÇÃO DOS TRABALHOS | | | | <input type="checkbox"/> URGÊNCIA | | | <input type="checkbox"/> PROGRAMADO | | | |
| EQUIPAMENTO AUTORIZADO | | | | | | | | | | |
| É a identificação clara do equipamento a ser impedido (não é permitida a utilização de siglas). | | | | | | | | | | |
| OBSERVAÇÕES | | | | | | | | | | |
| SERVIÇO A EXECUTAR | | | | | | | | | | |
| Resumo dos serviços que serão realizados, dando destaque aos serviços principais. | | | | | | | | | | |
| DOCUMENTOS VINCULADOS | | | | | | | | | | |
| Caso existam, deverão ser citados os documentos que motivaram o impedimento, de forma que a conclusão deste formulário só seja: | | | | | | | | | | |
| SOLICITADO POR | | | | | | DATA | | HORA | | |
| Preencher com o nome do solicitante, indicando a data e hora em que foi feita a solicitação. | | | | | | | | | | |
| DE ACORDO | | | | | | DATA | | HORA | | |
| Preencher com o nome do superior que concordou com o impedimento, indicando-se a data e a hora que foi feita a concordância. | | | | | | | | | | |
| VISTO DO RESPONSÁVEL | | | | | | | | | | |
| Preencher com a assinatura do responsável pela aprovação deste do formulário. | | | | | | | | | | |
| PESSOAL NOTIFICADO | | | | | | | | | | |
| NOME | | DO ACESSANTE | | | DA CELTINS | | | DATA | | HORA |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| Preencher com o nome dos funcionários que foram notificados, a data e hora da notificação. | | | | | | | | | | |
| PERÍODO DOS SERVIÇOS | | | | | | | | | | |
| ATEE - Nº | PREVISTO | | | | REALIZADO | | | | | |
| | INICIO | | FINAL | | INICIO | | | FIM | | |
| | DATA | HORA | DATA | HORA | DATA | HORA | RESPONS. | DATA | HORA | RESPONS. |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

32. A _____ (citar a área responsável da Celtins) _____ da Celtins orientará o minigerador sobre os aspectos de segurança do pessoal durante a execução dos serviços com equipamento desenergizado, relacionando e anexando as normas e/ou instruções de segurança e outros procedimentos a serem seguidos para garantir a segurança do pessoal e de terceiros durante a execução dos serviços em equipamento desenergizado.
33. As intervenções de qualquer natureza em equipamentos do sistema ou da instalação de conexão, só podem ser liberadas com a prévia autorização do Centro de Operação do Sistema da Celtins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ILHAMENTO

34. A operação ilhada da central de geração distribuída não será permitida nem para alimentação da própria carga da unidade consumidora através da qual faz a conexão na rede. Para tanto os elementos de proteção que monitoram a tensão da rede de distribuição devem impedir o fechamento do disjuntor que faz a interligação, quando a rede de distribuição da Celtins estiver desenergizada.
35. Estando a central de geração operando em paralelo com a rede da Celtins, e por qualquer razão a rede acessada for desenergizada, a geração, através da proteção anti-ilhamento, deve cessar de fornecer energia em até 2 s após o ilhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FLUXO DE INFORMAÇÕES

36. As tratativas entre as PARTES, para o relacionamento operacional nas fases de planejamento da operação, pré-operação, tempo real e pós-operação serão efetuadas através das áreas da Gerência de Operação do Sistema, conforme demonstrado na Cláusula Quarta deste Acordo Operativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO DESLIGAMENTO DA INTERCONEXÃO

37. A Celtins poderá desconectar a unidade consumidora possuidora de microgeração de seu sistema de distribuição nos casos em que:
- a qualidade da energia elétrica fornecida pelo minigerador _____(nome do proprietário da minigeração)_____ não obedecer aos padrões de qualidade dispostos no Parecer de Acesso;
 - quando a operação da minigeração representar perigo à vida e às instalações da Celtins, neste caso, sem aviso prévio.
38. Em quaisquer dos casos, o _____(nome do proprietário do minigerador)_____ deve ser notificado para execução de ações corretivas com vistas ao restabelecimento da conexão de acordo com o disposto na Resolução Normativa nº 414/2010 da ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS NORMAS E INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA

39. A PARTE solicitante é responsável pela prática de segurança de pessoas e equipamentos, quando de serviços de manutenção nas instalações de distribuição e/ou pontos de conexão.
40. Antes de qualquer intervenção em instalação a PARTE que executará o serviço deverá realizar a Análise Preliminar de Risco (APR).
41. As manobras de isolamento e normalização devem atender as instruções e precauções solicitadas pela _____(citar a área responsável da Celtins)_____ da Celtins e iniciarão somente após a liberação do operador em Tempo Real da Distribuição da Celtins.

-
42. A liberação para manutenção do Elemento de Desconexão (EI)/disjuntor de interligação somente se dará após a confirmação da conclusão das manobras de isolamento de ambas as PARTES e coordenação do Tempo Real da Distribuição da Celtins.
 43. A energização do Elemento de Desconexão (EI)/disjuntor de interligação somente se dará após a confirmação do encerramento dos serviços e autorização da manutenção da PARTE que executou o serviço.
 44. As manobras de normalização iniciarão somente após a liberação de ambas das PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DE ACORDO

Pela Celtins:

(nome do funcionário e sigla da área responsável)

(Assinatura)

Pelo proprietário do minigerador:

Data e local:
